



MUNICÍPIO DE PALMEIRA
ESTADO DO PARANÁ



CÂMARA MUNICIPAL DE PALMEIRA
ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI Nº 6403/2024
PROTOCOLO Nº 877/2024
DATA: 26/11/2024

PROJETO DE LEI Nº _____

Dispõe sobre a abertura de vagas no serviço público municipal, que passam a integrar o Plano de Cargos, Carreira e Salários dos servidores públicos efetivos do quadro de pessoal civil estatutário da administração direta e indireta do Poder Executivo do Município de Palmeira, Lei nº 4.132, de 17 de maio de 2016 e dá outras providências.

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a abertura de vagas, relativas a cargos integrantes do Plano de Cargos, Carreira e Salários dos servidores públicos efetivos do quadro de pessoal civil estatutário da administração direta e indireta do Poder Executivo, previsto pela Lei nº 4.132, de 17 de maio de 2016 e seus anexos.

§ 1º Fica aberta 01 (uma) vaga para o cargo público de provimento efetivo de Almoхарife, com vencimento, atribuições e jornada de trabalho previstos pela Lei nº 4.132, de 17 de maio de 2016.

Art. 2º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações próprias constantes do orçamento vigente.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura, sede do Município de Palmeira, Estado do Paraná, em 26 de novembro de 2024.

SERGIO LUIS BELICH:75281554972
1554972

Assinado de forma digital por SERGIO LUIS BELICH:75281554972
Dados: 2024.11.26 14:36:27 -03'00'

Sérgio Luis Belich
Prefeito do Município de Palmeira



MUNICÍPIO DE PALMEIRA ESTADO DO PARANÁ

Justificativa

Encaminho o presente projeto de lei à apreciação do Poder Legislativo do Município de Palmeira, destinado a abertura de vaga relativa a cargo integrante do Plano de Cargos, Carreira e Salários dos servidores públicos efetivos do quadro de pessoal civil estatutário da administração direta e indireta do Poder Executivo, previsto pela Lei nº 4.132, de 17 de maio de 2016 e seus anexos.

Vaga esta objeto de determinação judicial, explico.

Conforme cópia dos comandos judiciais em anexo, o Sr. Willian Antonio Ferrando fora aprovado no Concurso Público nº 01/2023 deste Município para o cargo de Almoxarife e na ocasião do seu chamamento fora declarado inepto visto que apresentou documentação em desacordo com o edital do concurso, uma vez que exibiu uma certidão positiva de antecedentes criminais quando o edital, claramente, em seu item 18.5.16, exige uma negativa.

Pois bem, insatisfeito com o parecer administrativo, o Sr. Willian se socorreu ao Judiciário através do Mandado de Segurança nº 0001705-91.2024.8.16.0124 e logrou êxito em garantir sua vaga, porém, devido a necessidade urgente pelo serviço público, a mesma já havia sido preenchida pela segundo colocado e este Município, atualmente, não dispõe de uma [vaga] adicional para cumprir com a aludida determinação judicial.

Desta maneira, mesmo estando ciente das vedações que o período de defeso eleitoral nos impõe, a ordem judicial em comento apenas poderá ser efetivamente satisfeita com a criação da vaga de Almoxarife e a sua consequente destinação ao Sr. Willian.

Posto isso, para se evitar qualquer sanção judicial futura ao Município, certo da importância do presente Projeto de Lei, solicito seja apreciado e aprovado por Vossas Senhorias, reiterando, por oportuno, meus protestos de admiração e apreço aos dignos componentes dessa Câmara Municipal.

Prefeitura, sede do Município de Palmeira, Estado do Paraná, em 26 de novembro de 2024.

SERGIO LUIS
BELICH:7528
1554972

Assinado de forma
digital por SERGIO
LUIS
BELICH:75281554972
Dados: 2024.11.26
14:36:46 -03'00'

Sérgio Luis Belich
Prefeito do Município de Palmeira



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ
5ª CÂMARA CÍVEL

Autos nº. 0072433-44.2024.8.16.0000

Recurso: 0072433-44.2024.8.16.0000 AI

Classe Processual: Agravo de Instrumento

Assunto Principal: Classificação e/ou Preterição

Agravante(s): • Município de Palmeira/PR (CPF/CNPJ: 76.179.829/0001-65)
Rua Luiza Trombini Malucelli, nº 134 - Centro - PALMEIRA/PR - CEP: 84.130-000

Agravado(s): • WILLIAN ANTONIO FERRANDO (RG: 107940146 SSP/PR e CPF/CNPJ: 070.734.489-11)
Rua Sebastiana M. de Freitas, 272 casa - Vila Rosa - PALMEIRA/PR - CEP: 84.130-000

Vistos,

O presente agravo de instrumento é tempestivo, foi preparado e preenche os demais requisitos de admissibilidade, de forma que lhe dou seguimento.

Município de Palmeira demonstra irrisignação em face de decisão proferida em mandado de segurança (Ref. mov. 16.1, autos nº 0001705-91.2024.8.16.0124) que concedeu parcialmente a liminar, a fim de determinar que o ente municipal finalizasse a contratação do agravado caso não houvesse qualquer outro impedimento.

Alega em suas razões recursais que: (a) ao contrário da decisão agravada, a inaptidão atestada no processo seletivo não se justificou pela existência de antecedentes criminais supostamente materializada pelo registro de acordo de não persecução penal realizado nos autos nº 0002562-74.202.8.16.0124, mas sim porque o edital exigia a apresentação de certidão negativa de antecedentes criminais e não uma certidão positiva para fins gerais criminais; (b) não foi desclassificado por possui antecedentes criminais, mas sim por ter descumprido determinação clara do edital, apresentando certidão positiva para fins gerais criminais; (c) no caso concreto há de ser levado em conta que a vaga de almoxarife já foi preenchida com a nomeação e posse de candidato aprovado; (d) a lei de responsabilidade fiscal veda expressamente o aumento de despesas com pessoal nos 180 dias que antecedem o final do mandato. Assim, postula a concessão de efeito suspensivo ao recurso, permanecendo suspensos os efeitos da decisão até julgamento do recurso. Ao final, requer o provimento do agravo.

É o relatório.

Num juízo provisório, indefiro o efeito suspensivo postulado, devendo ser mantida a decisão que concedeu parcialmente a liminar em mandado de segurança, a fim de determinar que o ente municipal finalizasse a contratação do agravado caso não houvesse qualquer outro impedimento.

Pois bem, em uma breve síntese, extrai-se dos autos que o agravado restou aprovado em concurso público (Edital nº 001/2023), promovido pelo ente municipal, para o cargo de Almoxarife, tendo sido impedido de tomar posse em razão da ausência de apresentação de certidão negativa de antecedentes criminais, o que violaria exigência editalícia.

Afirma o agravante que ao contrário da decisão agravada, a inaptidão atestada no processo seletivo não se justificou pela existência de antecedentes criminais supostamente materializada pelo registro de acordo de não persecução penal realizado nos autos nº 0002562-74.202.8.16.0124, mas sim porque o edital exigia a apresentação de certidão negativa de antecedentes criminais e não uma certidão positiva para fins gerais criminais.

Não obstante a relevância dos argumentos trazidos, estes não são robustos o suficiente a justificar o efeito postulado.

Como bem se extrai da documentação juntada, verifica-se que a justificativa para a desclassificação teve como base a ausência de juntada de certidão negativa de antecedentes criminais, tendo em vista que fora juntada certidão positiva para fins gerais criminais em razão da anotação relativa a acordo de não persecução penal, realizado junto ao Ministério Público de Palmeira.

É o que se extrai da Ref. mov. 11.2 – MS:



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRA
ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE PALMEIRA

OFÍCIO DISTRIBUIDOR E ANEXOS
AVENIDA SETE DE ABRIL 571 - CENTRO
PALMEIRA/PR - 84130000

TITUI
REGINA MARI

Certidão Positiva
Para Fins Gerais Criminais

Certifico, a pedido de parte interessada, que revendo c
de distribuição CRIMINAL (Criminal, Juizado Especial, Violência
SEEU (buscas restritas neste sistema - Art.121, §7º do CN), EXEC
(Execuções Penais, Carta Precatória) sob minha guarda neste
CONSTAR o SEGUINTE registro em andamento contra:

WILLIAN ANTONIO FERRANDO

Nacionalidade... BRASILEIRO
Estado Civil...
Filiação... MARIA DE FÁTIMA DOS SANTOS FERRANDO e ALCIDES FERRANDO
Documento... CPF 070.734.489-11. RG 10.734.004-6/PR
Residência... RUA SEBASTIÃO N DE FREITAS OSÓRIO, 372, VILA ROSA, IV

no período compreendido entre 06/06/2019 e 06/06/2024.

Distrib	Livro	Data	Ação	Vara	Requerente
221	6	03/09/2023		CRIMINAL	
47	2	06/11/2023	ACORDO DE NÃO PERSECUÇÃO PENAL	EXECUÇÕES PENAIS	MINISTERIO PUBL PARANA

PALMEIRA/PR, 06 de Junho de 2024

Ocorre que, ainda, que o agravado não tenha apresentado certidão negativa de antecedentes criminais nos moldes exigidos, mas sim uma certidão positiva para fins gerais criminais, em razão da anotação relativa a acordo de não persecução penal, o fato é que em princípio tal certidão tida como Positiva sequer poderia ter sido expedida.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tpi.jus.br/projudi/> - Identificador: PJYHG 9V2TD U9R3R 2ZMGK

Isto porque tal anotação se deu com base em eventual cometimento de crime que sequer deu início a persecução penal em razão de acordo realizado. Razão pela qual, correta a decisão agravada ao entender pela falta de razoabilidade na exclusão em atendimento ao Princípio da Presunção da Inocência.

Vale pontuar que o Supremo Tribunal Federal, em sede de repercussão geral, decidiu que é possível excepcionar a regra da exigência do trânsito em julgado nos casos em que o cargo pretendido exigir moralidade mais rigorosa, como na carreira de segurança pública, desde que se trate de situações excepcionálíssimas e de indiscutível gravidade.

Nesse sentido, confira:

*“Recurso extraordinário com repercussão geral. idoneidade moral de candidatos em concursos públicos. **inquéritos policiais ou processos penais em curso. presunção de inocência. princípio da moralidade administrativa. 1. como regra geral, a simples existência de inquéritos ou processos penais em curso não autoriza a eliminação de candidatos em concursos públicos, o que pressupõe: (i) condenação por órgão colegiado ou definitiva; e (ii) relação de incompatibilidade entre a natureza do crime em questão e as atribuições do cargo concretamente pretendido, a ser demonstrada de forma motivada por decisão da autoridade competente. 2. a lei pode instituir requisitos mais rigorosos para determinados cargos, em razão da relevância das atribuições envolvidas, como é o caso, por exemplo, das carreiras da magistratura, das funções essenciais à justiça e da segurança pública (crfb/1988, art. 144), sendo vedada, em qualquer caso, a valoração negativa de simples processo em andamento, salvo situações excepcionálíssimas e de indiscutível gravidade. 3. por se tratar de mudança de jurisprudência, a orientação ora firmada não se aplica a certames já realizados e que não tenham sido objeto de impugnação até a data do presente julgamento. 4. recurso extraordinário desprovido, com a fixação da seguinte tese de julgamento: “sem previsão constitucional adequada e instituída por lei, não é legítima a cláusula de edital de concurso público que restrinja a participação de candidato pelo simples fato de responder a inquérito ou ação penal”.***

(re 560900, relator(a): roberto barroso, tribunal pleno, julgado em 06-02-2020, processo eletrônico repercussão geral - mérito dje-204 divulg 14-08-2020 public 17-08-2020)

No presente caso, em princípio, observa-se que não se trata de situação de indiscutível gravidade apta a autorizar o afastamento da regra geral de exigência de processos judiciais trânsitos em julgado.

Veja-se que no caso dos autos a persecução penal sequer fora iniciado por em razão de acordo proposto pelo titular da ação penal, sendo que tal acordo fora homologado.

Logo, seria totalmente desarrazoado e desproporcional que o agravado /impetrante seja penalizado (desclassificado) em razão da prática de conduta que sequer se perquiriu.

Assim, ao menos em sede de análise sumária, entendo que não se encontram presentes os requisitos para a concessão do efeito recursal postulado (efeito suspensivo) até o julgamento do presente agravo pela Colenda Câmara.

À parte agravada na forma do artigo 1019, inciso II do CPC/2015, para que ofereça resposta no prazo de 15 (quinze) dias.

Após, prestada a resposta da parte agravada, encaminhem-se os autos a Douta Procuradoria-Geral de Justiça (artigo 1019, inciso III do CPC/2015).

Intimem-se.

Curitiba, 25 de julho de 2024.

Desembargador Luiz Mateus de Lima
Desembargador

Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJYHG 9V2TD U9R3R 2ZMGK





MUNICÍPIO DE PALMEIRA
ESTADO DO PARANÁ
Procuradoria Geral do Município

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR DESEMBARGADOR RELATOR DO
EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**

Agravo de Instrumento nº 0072433-44.2024.8.16.0000

MUNICÍPIO DE PALMEIRA, já qualificado, vem
respeitosamente perante Vossa Excelência, por seu procurador abaixo assinado, com
fulcro no art. 1.022, II, do CPC/15, para opor **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO**,
destinados a suprir omissões de pontos sobre os quais devia se pronunciar este Juízo,
conforme segue demonstrado.

A decisão de mov. 8.1 julgou pela improcedência da concessão
do efeito recursal postulado (efeito suspensivo), entendendo não estarem presentes
os requisitos para a sua outorga.

Ao assim decidir, contudo, a r. deliberação deixou de se
pronunciar sobre ponto relevante demonstrado pelo Município em suas razões de
agravo de instrumento (mov. 25.1), configurando omissão que deve ser sanada.

2. DA OMISSÃO

a) Impossibilidade de criação de vagas dentro do período eleitoral:

Nos termos das razões de agravo apresentadas, o Município de
Palmeira encontra-se impossibilitado de criar novas vagas posto que está sujeito as
vedações impostas pela Lei de Responsabilidade Fiscal para o período eleitoral.

Vejamos o trecho extraído das razões de agravo
tempestivamente apresentadas:



MUNICÍPIO DE PALMEIRA
ESTADO DO PARANÁ
Procuradoria Geral do Município

2. NOMEAÇÃO E POSSE EM CONCURSO PÚBLICO NOS 180 DIAS QUE ANTECEDEM O FINAL DO MANDATO ELETIVO DO GESTOR. ATO QUE RESULTA NO AUMENTO DE DESPESA COM PESSOAL. VEDAÇÃO LEGAL. ART. 21, II, DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL (LC 101/00)

No caso concreto, há uma peculiaridade adicional que reforça a necessidade de reforma da decisão ora agravada: considerando que a vaga de almoxarife já foi preenchida, com a nomeação e posse de candidato aprovado, a

Página 10 de 18

rs: 0072433-44.2024.8.16.0000 - Ref. mov. 1.1 - Assinado digitalmente por Victor Brostulin Vida
JUNTADA DE PETIÇÃO DE INICIAL. Arq: Petição inicial



MUNICÍPIO DE PALMEIRA
ESTADO DO PARANÁ
Procuradoria Geral do Município

contratação do impetrante imposta pela decisão agravada resulta aumento de despesa com pessoal, o que é vedado nos termos do artigo 21, II da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101 de 2000).

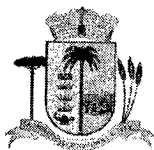
A Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/00) veda expressamente o aumento de despesas com pessoal nos 180 (cento e oitenta) dias que antecedem o final do mandato do titular do respectivo Poder, conforme art. 21, II:

Art. 21. É nulo de pleno direito:

(...)

II - o ato de que resulte aumento da despesa com pessoal nos 180 (cento e oitenta) dias anteriores ao final do mandato do titular de Poder ou órgão referido no art. 20:

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação ceste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJT4M 4L7VQ NSUQ8 UBZK



MUNICÍPIO DE PALMEIRA
ESTADO DO PARANÁ
Procuradoria Geral do Município

Sobre esta matéria em específico, colacionamos o presente entendimento, extraído do artigo intitulado 'FIM DE MANDATO E ELEIÇÕES: EXIGÊNCIA FISCAIS'¹ e referenciado pela Câmara Legislativa Federal:

"Em primeiro lugar, atente-se para o fato de que a proibição não é direcionada diretamente ao fato do aumento de despesa, mas à prática de ato de que resulte tal aumento, ou seja, o legislador elegeu como momento e objeto de controle o que chamamos de ato de geração, cujo teor e significado devem ser deduzidos da análise conjunta dos princípios que compõe a LRF, com destaque para a ação fiscal planejada e o controle da geração da despesa. Se a proibição fosse direta ao aumento da despesa, não seria possível, por exemplo, aumentá-la no período defenso, mesmo que resultasse de ato emanado antes do citado período.

*A geração da despesa deve ser considerada desde o momento da aprovação da lei, da edição de medida provisória ou do ato administrativo normativo que cria o cargo. Os demais atos de provimento devem ser considerados desdobramentos do primeiro, eleito pelo legislador como o ato primário da geração da despesa pública. **"A criação de cargos em final de mandato, ainda que sem provimento, detém, por si só, os elementos de suspeita e reprovação combatidos pela LRF."** (GREGGIANIN).*

*ROCHA tem a mesma opinião. Afirma que **"a autorização legislativa não poderá ser utilizada no período defeso, visto que configuraria aumento de despesa e acarretaria a nulidade do ato do administrador que lhe usasse como fundamento."***

Em segundo lugar, mesmo que a despesa não ocorra no período abrangido pelo art. 21, e somente venha ser realizada na gestão futura, a prática do ato que a originou é que determinará o ilícito. Para esclarecer, QUEIROZ (2004) cita o exemplo lançado por Paulo Curi Neto. Procurador do Tribunal de Contas de Rondônia, in verbis:

"lei que promova o aumento de despesa com pessoal, editada no período sujeito à restrição (últimos 180 dias do mandato) cuja eficácia seja diferida ao primeiro exercício do mandato caracteriza ofensa à norma em comento". (Destacamos)

Desta feita, em resumo, segundo o entendimento acima esposado, é considerada ilícita a abertura de novas vagas nos último 180 dias de mandato, visto que configuraria aumento de despesa e acarretaria a nulidade do ato administrador que lhe usasse como fundamento.

¹ (*)Artigo publicado na Revista do TCEMG, Edição Especial, 2011, ano XXIX. Disponível em <http://200.195.70.14/Revista/Content/Upload/Materia/1164.pdf>.



MUNICÍPIO DE PALMEIRA
ESTADO DO PARANÁ
Procuradoria Geral do Município

Sendo assim, como esta Municipalidade não dispõe de vagas em aberto para o cargo de "Almoxarife", visto que a única disponível fora preenchida com base na urgente necessidade pelo serviço público apresentada, a contratação imediata do Sr. William encontra-se prejudicada, razão pela qual se reforça o pleito de efeito suspensivo da medida liminar.

3. DO PEDIDO

Diante do exposto, requer sejam acolhidos os presentes embargos de declaração para que seja sanada a omissão acima demonstrada.

O acolhimento dos presentes embargos de declaração pode lhes conferir efeitos infringentes, o que desde já se requer, com resguardo da abertura do prévio contraditório.

Termos em que,
Pede deferimento.

Palmeira, 25 de julho de 2024.

Victor Brostulin Vida
Procurador do Município

**Embargos de Declaração nº 0074217-56.2024.8.16.0000 – ED,
de Palmeira, Vara da Fazenda Pública.
Embargante: Município de Palmeira.
Embargado: Willian Antonio Ferrando.
Relator: Des. Luiz Mateus de Lima.**

**DECISÃO MONOCRÁTICA
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL. AGRAVO
DE INSTRUMENTO. ALEGAÇÃO DE OMISSÃO.
INOCORRÊNCIA. INTENÇÃO DE
REJULGAMENTO DA MATÉRIA.
IMPOSSIBILIDADE. EMBARGOS DE
DECLARAÇÃO CONHECIDOS E REJEITADOS.**

Vistos, estes autos de Embargos de Declaração nº 0074217-56.2024.8.16.0000 – ED, de Palmeira, Vara da Fazenda Pública, em que é embargante Município de Palmeira e embargado Willian Antonio Ferrando.

Tratam-se de embargos de declaração opostos pelo Município de Palmeira em face de decisão proferida em sede de agravo de instrumento, que indeferiu o efeito suspensivo postulado, mantendo a decisão que concedeu parcialmente a liminar em mandado de segurança, a fim de determinar que o ente municipal finalizasse a contratação do agravado caso não houvesse qualquer outro impedimento (Ref. mov. 8.1 – autos nº 0072433-44.2024.8.16.0000).

Alega em suas razões que houve omissão no acórdão embargado, fundamentando, em síntese, que: (a) se encontra impossibilitado de criar novas vagas por estar sujeito as vedações impostas pela Lei de Responsabilidade Fiscal para o período eleitoral; (b) é considerada ilícita a abertura de novas vagas nos últimos 180 dias de mandato, configurando aumento de despesa e acarretando a nulidade do ato administrador; (c) a municipalidade não dispõe de vagas em aberto para o cargo de almoxarife, tendo a única vaga disponível sido preenchida com base na urgente necessidade do serviço público. Assim, postula o acolhimento dos presentes embargos para que seja sanada a omissão demonstrada.

Apresentadas contrarrazões (Ref. mov. 8.1 – ED).

É o relatório.

II – FUNDAMENTAÇÃO.

Conheço dos embargos declaratórios porque tempestivamente opostos. No entanto, devem ser rejeitados, eis que o julgado embargado não se ressentido do vício apontado.

Afirma a embargante a existência de omissão na decisão embargada, fundamentando, em síntese, que se encontra impossibilitado de criar novas vagas por estar sujeito as vedações impostas pela Lei de Responsabilidade Fiscal para o período eleitoral; que é considerada ilícita a abertura de novas vagas nos últimos 180 dias de mandato,

bem como que a municipalidade não dispõe de vagas em aberto para o cargo de almoxarife

Sem razão o embargante.

Pois bem, inicialmente vale dizer que a decisão embargada abordou todos os aspectos para a solução da demanda, inexistindo omissão a ser sanada.

Como se extrai dos autos, o embargado/agravado restou aprovado em concurso público (Edital nº 001/2023), promovido pelo ente municipal, para o cargo de Almoxarife, tendo sido impedido de tomar posse em razão da ausência de apresentação de certidão negativa de antecedentes criminais, o que violaria exigência editalícia.

Restou claro que a justificativa para a desclassificação teve como base a ausência de juntada de certidão negativa de antecedentes criminais, tendo em vista que fora juntada certidão positiva para fins gerais criminais em razão da anotação relativa a acordo de não persecução penal, realizado junto ao Ministério Público de Palmeira.

Por fim, também ficou expresso que ainda que o embargado/agravado não tenha apresentado certidão negativa de antecedentes criminais nos moldes exigidos, mas sim uma certidão positiva para fins gerais criminais, em razão da anotação relativa a acordo de não persecução penal, tal certidão tida como positiva sequer poderia ter sido expedida.

Logo, evidente que o que se discute na inicial do writ é a ilegalidade do ato que indeferiu a posse do embargante/agravado/impetrante em razão da certidão

criminal apresentada e não a suposta violação ao disposto no artigo 21, da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei nº 101/00), que veda o aumento de despesas com pessoal nos 180 (cento e oitenta) dias que antecedem o final do mandato.

Logo, o embargante traz em sede de embargos declaratórios matéria que não fora objeto da impetração do *mandamus*, qual seja, a ilegalidade da desclassificação, que se deu por conta da certidão criminal.

Evidente que o embargante tenta trazer para análise por meio dos embargos discussão inexistente nos autos.

Assim, os argumentos trazidos pelo embargante, que não foram o motivo da desclassificação e que não motivaram a impetração, não passam de mera intenção de reanálise da matéria com vistas ao rejugamento, sendo evidente o caráter infringente destes embargos, o que é vedado.

Nesse sentido é a orientação jurisprudencial:

"PENAL. PROCESSO PENAL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO EM MANDADO DE SEGURANÇA. OMISSÃO. CONTRADIÇÃO. INOCORRÊNCIA. LEGALIDADE DA APLICAÇÃO DE MULTA. ASSENTADA. MANDADO DE SEGURANÇA. DILAÇÃO PROBATÓRIA INVIÁVEL. VÍCIOS NÃO CONFIGURADOS. PREQUESTIONAMENTO. INVIABILIDADE. EMBARGOS REJEITADOS. I - Nos termos do art. 619 do CPP, serão cabíveis embargos declaratórios quando houver ambiguidade, obscuridade, contradição ou omissão no julgado. Não constituem, portanto, recurso de revisão. II - Devidamente reconhecida a legalidade da

imposição de multa diária para empresa que não cumpre ordem judicial, cuja impossibilidade não se aferiu demonstrada, não há que se falar em vício na decisão que mantém o decisum de 1º Grau neste aspecto. III - "O julgador não é obrigado a rebater todos os argumentos aventados pelas partes quando o acórdão recorrido analisar, com clareza, as questões essenciais ao deslinde da controvérsia, havendo, ainda, razões suficientes para sua manutenção" (EDcl no AgRg nos EDcl no AREsp 534.318/PB, Rel. Quinta Turma, Rel. Min. Reynaldo Soares da Fonseca, DJe 17/6/2015). IV - Mesmo para fins de prequestionamento, os embargos de declaração somente serão cabíveis quando houver vício na decisão impugnada, o que não se observa no caso dos autos. Embargos rejeitados."

(EDcl no AgRg no RMS 54.887/RS, Rel. Ministro FELIX FISCHER, QUINTA TURMA, julgado em 26/06/2018, DJe 02/08/2018)

"(...) 1. Os embargos de declaração não se prestam para sanar o inconformismo da parte com o resultado desfavorável no julgamento ou para rediscutir matéria já decidida. Logo, o seu não acolhimento, quando manejados nesses termos, não acarreta ofensa ao artigo 535 do Código de Processo Civil. (...)" (STJ, AgRg no AREsp nº 450.787/GO, Rel. Min. Luis Felipe Salomão, Quarta Turma, DJe 26.05.2014).

"EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM RECURSO DE APELAÇÃO - ACÓRDÃO QUE CONHECEU E NEGOU PROVIMENTO AO RECURSO DE APELAÇÃO INTERPOSTO PELO AUTOR - INSURGÊNCIA DO APELANTE - ALEGAÇÃO DE OMISSÃO NO JULGADO - MERO INCONFORMISMO - ENFRENTAMENTO DE TODA A MATÉRIA DEVOLVIDA À ESTA CORTE COM O RECURSO INTERPOSTO - PRETENSÃO DE REJULGAMENTO - IMPOSSIBILIDADE - AUSÊNCIA DOS VÍCIOS ELENCADOS NO ARTIGO 1.022 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. EMBARGOS REJEITADOS."

(TJPR - 13ª C. Cível - 0007135-69.2019.8.16.0004
- Curitiba - Rel.: DESEMBARGADOR ROBERTO
ANTONIO MASSARO - J. 13.05.2022)

"RECURSO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO INCONFORMISMO DA PARTE. PRÉ-QUESTIONAMENTO. NÃO EXISTÊNCIA DE OMISSÃO NO ACÓRDÃO. PRETENSÃO DE REDISCUSSÃO DA MATÉRIA. PRONUNCIAMENTO JUDICIAL DEVIDAMENTE FUNDAMENTADO E SUFICIENTE AO DESLINDE DA DEMANDA. AUSÊNCIA DE VÍCIOS NA DECISÃO EMBARGADA. REEXAME DE MATÉRIA DECIDIDA NO ACÓRDÃO. IMPOSSIBILIDADE. EMBARGANTE QUE REQUER QUE SEJA APRECIADO NOVAMENTE O JULGADO. CARATER DE PRÉ-QUESTIONAMENTO. RECURSO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONHECIDO E, NO MÉRITO, NÃO PROVIDO. 1. "Os embargos de declaração não se prestam para, simplesmente, provocar o reexame de questões jurídicas já enfrentadas na decisão embargada. Ausente, na presente hipótese, omissão, obscuridade ou contradição capaz de abrir nova discussão sobre a matéria ventilada nos embargos." (STJ - EDCL no RESP 102. 439/MG)"

(TJPR, 8ª Câmara Cível, Ed nº 574041-8/01, Rel. José Sebastião Fagundes Cunha, DJ 18/08/2011)

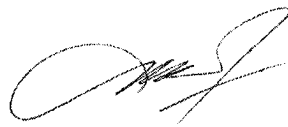
Assim, embora o embargante defenda seus interesses, a decisão embargada foi coerente, não havendo qualquer reparo a ser feito.

Pelos motivos acima expostos, rejeito os presentes Embargos de Declaração, tendo em vista não haver omissão a ser sanada.

III – DECISÃO.

Diante do exposto, conheço dos presentes Embargos de Declaração e os rejeito, nos termos acima expostos.

Curitiba, 29 de agosto de 2024.



LUIZ. MATEUS DE LIMA
Desembargador Relator



MUNICÍPIO DE PALMEIRA
ESTADO DO PARANÁ
Procuradoria Geral do Município

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR DESEMBARGADOR RELATOR DO
EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**

Agravo de Instrumento nº 0072433-44.2024.8.16.0000

MUNICÍPIO DE PALMEIRA, já qualificado, vem
respeitosamente perante Vossa Excelência, por seu procurador abaixo assinado, com
fulcro no art. 1.022, II, do CPC/15, para opor **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO**,
destinados a suprir omissões de pontos sobre os quais devia se pronunciar este Juízo,
conforme segue demonstrado.

A decisão de mov. 8.1 julgou pela improcedência da concessão
do efeito recursal postulado (efeito suspensivo), entendendo não estarem presentes
os requisitos para a sua outorga.

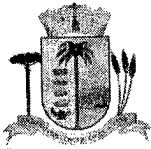
Ao assim decidir, contudo, a r. deliberação deixou de se
pronunciar sobre ponto relevante demonstrado pelo Município em suas razões de
agravo de instrumento (mov. 25.1), configurando omissão que deve ser sanada.

2. DA OMISSÃO

a) Impossibilidade de criação de vagas dentro do período eleitoral:

Nos termos das razões de agravo apresentadas, o Município de
Palmeira encontra-se impossibilitado de criar novas vagas posto que está sujeito as
vedações impostas pela Lei de Responsabilidade Fiscal para o período eleitoral.

Vejamos o trecho extraído das razões de agravo
tempestivamente apresentadas:



MUNICÍPIO DE PALMEIRA
ESTADO DO PARANÁ
Procuradoria Geral do Município

2. NOMEAÇÃO E POSSE EM CONCURSO PÚBLICO NOS 180 DIAS QUE ANTECEDEM O FINAL DO MANDATO ELETIVO DO GESTOR. ATO QUE RESULTA NO AUMENTO DE DESPESA COM PESSOAL. VEDAÇÃO LEGAL. ART. 21, II, DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL (LC 101/00)

No caso concreto, há uma peculiaridade adicional que reforça a necessidade de reforma da decisão ora agravada: considerando que a vaga de almoxarife já foi preenchida, com a nomeação e posse de candidato aprovado, a

Página 10 de 18

rsd: 0072433-44.2024.8.16.0000 - Ref. mov. 1.1 - Assinado digitalmente por Victor Brostulin Vida
JUNTADA DE PETIÇÃO DE INICIAL. Arq: Petição Inicial



MUNICÍPIO DE PALMEIRA
ESTADO DO PARANÁ
Procuradoria Geral do Município

contratação do impetrante imposta pela decisão agravada resulta aumento de despesa com pessoal, o que é vedado nos termos do artigo 21, II da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101 de 2000).

A Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/00) veda expressamente o aumento de despesas com pessoal nos 180 (cento e oitenta) dias que antecedem o final do mandato do titular do respectivo Poder, conforme art. 21, II:

Art. 21. É nulo de pleno direito:

(...)

II - o ato de que resulte aumento da despesa com pessoal nos 180 (cento e oitenta) dias anteriores ao final do mandato do titular de Poder ou órgão referido no art. 20:

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em: <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: P.JVSA NVS6E 65KJV GSVWK



MUNICÍPIO DE PALMEIRA
ESTADO DO PARANÁ
Procuradoria Geral do Município

Sobre esta matéria em específico, colacionamos o presente entendimento, extraído do artigo intitulado 'FIM DE MANDATO E ELEIÇÕES: EXIGÊNCIA FISCAIS'¹ e referenciado pela Câmara Legislativa Federal:

"Em primeiro lugar, atente-se para o fato de que a proibição não é direcionada diretamente ao fato do aumento de despesa, mas à prática de ato de que resulte tal aumento, ou seja, o legislador elegeu como momento e objeto de controle o que chamamos de ato de geração, cujo teor e significado devem ser deduzidos da análise conjunta dos princípios que compõe a LRF, com destaque para a ação fiscal planejada e o controle da geração da despesa. Se a proibição fosse direta ao aumento da despesa, não seria possível, por exemplo, aumentá-la no período defenso, mesmo que resultasse de ato emanado antes do citado período.

A geração da despesa deve ser considerada desde o momento da aprovação da lei, da edição de medida provisória ou do ato administrativo normativo que cria o cargo. Os demais atos de provimento devem ser considerados desdobramentos do primeiro, eleito pelo legislador como o ato primário da geração da despesa pública. "A criação de cargos em final de mandato, ainda que sem provimento, detém, por si só, os elementos de suspeita e reprovação combatidos pela LRF." (GREGGIANIN).

ROCHA tem a mesma opinião. Afirma que "a autorização legislativa não poderá ser utilizada no período defeso, visto que configuraria aumento de despesa e acarretaria a nulidade do ato do administrador que lhe usasse como fundamento."

Em segundo lugar, mesmo que a despesa não ocorra no período abrangido pelo art. 21, e somente venha ser realizada na gestão futura, a prática do ato que a originou é que determinará o ilícito. Para esclarecer, QUEIROZ (2004) cita o exemplo lançado por Paulo Curi Neto, Procurador do Tribunal de Contas de Rondônia, in verbis:

"lei que promova o aumento de despesa com pessoal, editada no período sujeito à restrição (últimos 180 dias do mandato) cuja eficácia seja diferida ao primeiro exercício do mandato caracteriza ofensa à norma em comento". (Destacamos)

Desta feita, em resumo, segundo o entendimento acima esposado, é considerada ilícita a abertura de novas vagas nos último 180 dias de mandato, visto que configuraria aumento de despesa e acarretaria a nulidade do ato administrador que lhe usasse como fundamento.

¹ (*)Artigo publicado na Revista do TCEMG, Edição Especial, 2011, ano XXIX. Disponível em <http://200.195.70.14/Revista/Content/Upload/Materia/1164.pdf>.



MUNICÍPIO DE PALMEIRA
ESTADO DO PARANÁ
Procuradoria Geral do Município

Sendo assim, como esta Municipalidade não dispõe de vagas em aberto para o cargo de "Almoxarife", visto que a única disponível fora preenchida com base na urgente necessidade pelo serviço público apresentada, a contratação imediata do Sr. William encontra-se prejudicada, razão pela qual se reforça o pleito de efeito suspensivo da medida liminar.

3. DO PEDIDO

Diante do exposto, requer sejam acolhidos os presentes embargos de declaração para que seja sanada a omissão acima demonstrada.

O acolhimento dos presentes embargos de declaração pode lhes conferir efeitos infringentes, o que desde já se requer, com resguardo da abertura do prévio contraditório.

Termos em que,
Pede deferimento.

Palmeira, 25 de julho de 2024.

Victor Brostulin Vida
Procurador do Município

**Embargos de Declaração nº 0074217-56.2024.8.16.0000 – ED,
de Palmeira, Vara da Fazenda Pública.
Embargante: Município de Palmeira.
Embargado: Willian Antonio Ferrando.
Relator: Des. Luiz Mateus de Lima.**

**DECISÃO MONOCRÁTICA
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL. AGRAVO
DE INSTRUMENTO. ALEGAÇÃO DE OMISSÃO.
INOCORRÊNCIA. INTENÇÃO DE
REJULGAMENTO DA MATÉRIA.
IMPOSSIBILIDADE. EMBARGOS DE
DECLARAÇÃO CONHECIDOS E REJEITADOS.**

Vistos, estes autos de Embargos de Declaração nº 0074217-56.2024.8.16.0000 – ED, de Palmeira, Vara da Fazenda Pública, em que é embargante Município de Palmeira e embargado Willian Antonio Ferrando.

Tratam-se de embargos de declaração opostos pelo Município de Palmeira em face de decisão proferida em sede de agravo de instrumento, que indeferiu o efeito suspensivo postulado, mantendo a decisão que concedeu parcialmente a liminar em mandado de segurança, a fim de determinar que o ente municipal finalizasse a contratação do agravado caso não houvesse qualquer outro impedimento (Ref. mov. 8.1 – autos nº 0072433-44.2024.8.16.0000).

Alega em suas razões que houve omissão no acórdão embargado, fundamentando, em síntese, que: (a) se encontra impossibilitado de criar novas vagas por estar sujeito as vedações impostas pela Lei de Responsabilidade Fiscal para o período eleitoral; (b) é considerada ilícita a abertura de novas vagas nos últimos 180 dias de mandato, configurando aumento de despesa e acarretando a nulidade do ato administrador; (c) a municipalidade não dispõe de vagas em aberto para o cargo de almoxarife, tendo a única vaga disponível sido preenchida com base na urgente necessidade do serviço público. Assim, postula o acolhimento dos presentes embargos para que seja sanada a omissão demonstrada.

Apresentadas contrarrazões (Ref. mov. 8.1 – ED).

É o relatório.

II – FUNDAMENTAÇÃO.

Conheço dos embargos declaratórios porque tempestivamente opostos. No entanto, devem ser rejeitados, eis que o julgado embargado não se ressentir do vício apontado.

Afirma a embargante a existência de omissão na decisão embargada, fundamentando, em síntese, que se encontra impossibilitado de criar novas vagas por estar sujeito as vedações impostas pela Lei de Responsabilidade Fiscal para o período eleitoral; que é considerada ilícita a abertura de novas vagas nos últimos 180 dias de mandato,

bem como que a municipalidade não dispõe de vagas em aberto para o cargo de almoxarife

Sem razão o embargante.

Pois bem, inicialmente vale dizer que a decisão embargada abordou todos os aspectos para a solução da demanda, inexistindo omissão a ser sanada.

Como se extrai dos autos, o embargado/agravado restou aprovado em concurso público (Edital nº 001/2023), promovido pelo ente municipal, para o cargo de Almoxarife, tendo sido impedido de tomar posse em razão da ausência de apresentação de certidão negativa de antecedentes criminais, o que violaria exigência editalícia.

Restou claro que a justificativa para a desclassificação teve como base a ausência de juntada de certidão negativa de antecedentes criminais, tendo em vista que fora juntada certidão positiva para fins gerais criminais em razão da anotação relativa a acordo de não persecução penal, realizado junto ao Ministério Público de Palmeira.

Por fim, também ficou expresso que ainda que o embargado/agravado não tenha apresentado certidão negativa de antecedentes criminais nos moldes exigidos, mas sim uma certidão positiva para fins gerais criminais, em razão da anotação relativa a acordo de não persecução penal, tal certidão tida como positiva sequer poderia ter sido expedida.

Logo, evidente que o que se discute na inicial do writ é a ilegalidade do ato que indeferiu a posse do embargante/agravado/impetrante em razão da certidão

criminal apresentada e não a suposta violação ao disposto no artigo 21, da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei nº 101/00), que veda o aumento de despesas com pessoal nos 180 (cento e oitenta) dias que antecedem o final do mandato.

Logo, o embargante traz em sede de embargos declaratórios matéria que não fora objeto da impetração do *mandamus*, qual seja, a ilegalidade da desclassificação, que se deu por conta da certidão criminal.

Evidente que o embargante tenta trazer para análise por meio dos embargos discussão inexistente nos autos.

Assim, os argumentos trazidos pelo embargante, que não foram o motivo da desclassificação e que não motivaram a impetração, não passam de mera intenção de reanálise da matéria com vistas ao rejugamento, sendo evidente o caráter infringente destes embargos, o que é vedado.

Nesse sentido é a orientação jurisprudencial:

"PENAL. PROCESSO PENAL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO EM MANDADO DE SEGURANÇA. OMISSÃO. CONTRADIÇÃO. INOCORRÊNCIA. LEGALIDADE DA APLICAÇÃO DE MULTA. ASSENTADA. MANDADO DE SEGURANÇA. DILAÇÃO PROBATÓRIA INVIÁVEL. VÍCIOS NÃO CONFIGURADOS. PREQUESTIONAMENTO. INVIABILIDADE. EMBARGOS REJEITADOS. I - Nos termos do art. 619 do CPP, serão cabíveis embargos declaratórios quando houver ambiguidade, obscuridade, contradição ou omissão no julgado. Não constituem, portanto, recurso de revisão. II - Devidamente reconhecida a legalidade da

imposição de multa diária para empresa que não cumpre ordem judicial, cuja impossibilidade não se aferiu demonstrada, não há que se falar em vício na decisão que mantém o decismum de 1º Grau neste aspecto. III - "O julgador não é obrigado a rebater todos os argumentos aventados pelas partes quando o acórdão recorrido analisar, com clareza, as questões essenciais ao deslinde da controvérsia, havendo, ainda, razões suficientes para sua manutenção" (EDcl no AgRg nos EDcl no AREsp 534.318/PB, Rel. Quinta Turma, Rel. Min.Reynaldo Soares da Fonseca, DJe 17/6/2015). IV - Mesmo para fins de prequestionamento, os embargos de declaração somente serão cabíveis quando houver vício na decisão impugnada, o que não se observa no caso dos autos. Embargos rejeitados." (EDcl no AgRg no RMS 54.887/RS, Rel. Ministro FELIX FISCHER, QUINTA TURMA, julgado em 26/06/2018, DJe 02/08/2018)

"(...) 1. Os embargos de declaração não se prestam para sanar o inconformismo da parte com o resultado desfavorável no julgamento ou para rediscutir matéria já decidida. Logo, o seu não acolhimento, quando manejados nesses termos, não acarreta ofensa ao artigo 535 do Código de Processo Civil. (...)" (STJ, AgRg no AREsp nº 450.787/GO, Rel. Min. Luis Felipe Salomão, Quarta Turma, DJe 26.05.2014).

“EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM RECURSO DE APELAÇÃO – ACÓRDÃO QUE CONHECEU E NEGOU PROVIMENTO AO RECURSO DE APELAÇÃO INTERPOSTO PELO AUTOR – INSURGÊNCIA DO APELANTE – ALEGAÇÃO DE OMISSÃO NO JULGADO – MERO INCONFORMISMO – ENFRENTAMENTO DE TODA A MATÉRIA DEVOLVIDA À ESTA CORTE COM O RECURSO INTERPOSTO – PRETENSÃO DE REJULGAMENTO – IMPOSSIBILIDADE – AUSÊNCIA DOS VÍCIOS ELENCADOS NO ARTIGO 1.022 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. EMBARGOS REJEITADOS.

(TJPR - 13ª Cível - 0007135-69.2019.8.16.0004
- Curitiba - Rel.: DESEMBARGADOR ROBERTO
ANTONIO MASSARO - J. 13.05.2022)

"RECURSO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO INCONFORMISMO DA PARTE. PRÉ-QUESTIONAMENTO. NÃO EXISTÊNCIA DE OMISSÃO NO ACÓRDÃO. PRETENSÃO DE REDISCUSSÃO DA MATÉRIA. PRONUNCIAMENTO JUDICIAL DEVIDAMENTE FUNDAMENTADO E SUFICIENTE AO DESLINDE DA DEMANDA. AUSÊNCIA DE VÍCIOS NA DECISÃO EMBARGADA. REEXAME DE MATÉRIA DECIDIDA NO ACÓRDÃO. IMPOSSIBILIDADE. EMBARGANTE QUE REQUER QUE SEJA APRECIADO NOVAMENTE O JULGADO. CARATER DE PRÉ-QUESTIONAMENTO. RECURSO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONHECIDO E, NO MÉRITO, NÃO PROVIDO. 1. "Os embargos de declaração não se prestam para, simplesmente, provocar o reexame de questões jurídicas já enfrentadas na decisão embargada. Ausente, na presente hipótese, omissão, obscuridade ou contradição capaz de abrir nova discussão sobre a matéria ventilada nos embargos." (STJ - EDCL no RESP 102. 439/MG)"

(TJPR, 8ª Câmara Cível, Ed nº 574041-8/01, Rel. José Sebastião Fagundes Cunha, DJ 18/08/2011)

Assim, embora o embargante defenda seus interesses, a decisão embargada foi coerente, não havendo qualquer reparo a ser feito.

Pelos motivos acima expostos, rejeito os presentes Embargos de Declaração, tendo em vista não haver omissão a ser sanada.

III – DECISÃO.

Diante do exposto, conheço dos presentes
Embargos de Declaração e os rejeito, nos termos acima
expostos.

Curitiba, 29 de agosto de 2024.



LUIZ MATEUS DE LIMA
Desembargador Relator

Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJY9G TSDAZ RW8HS UQTAA





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ

COMARCA DE PALMEIRA

VARA DA FAZENDA PÚBLICA DE PALMEIRA - PROJUDI

Avenida 7 de Abril, 571 - Centro - Palmeira/PR - CEP: 84.130-000 - Fone: (42) 99870-2096 - E-mail: plme-ju-ec@tjpr.jus.br

Autos nº. 0001705-91.2024.8.16.0124

Processo: 0001705-91.2024.8.16.0124

Classe Processual: Mandado de Segurança Cível

Assunto Principal: Classificação e/ou Preterição

Valor da Causa: R\$1.000,00

Impetrante(s): • WILLIAN ANTONIO FERRANDO (RG: 107940146 SSP/PR e CPF/CNPJ: 070.734.489-11)

Rua Sebastiana M. de Freitas, 272 casa - Vila Rosa - PALMEIRA/PR - CEP: 84.130-000 - E-mail: gaiteirow@gmail.com - Telefone(s): (42) 99131-8469

Impetrado(s): • Município de Palmeira/PR (CPF/CNPJ: 76.179.829/0001-65)
Rua Luiza Trombini Malucelli, nº 134 - Centro - PALMEIRA/PR - CEP: 84.130-000

SENTENÇA

Trata-se de mandado de segurança em que figura como impetrante WILLIAN ANTONIO FERRANDO e como autoridade coatora SÉRGIO LUIS BELICH, Prefeito Municipal de Palmeira/PR.

Em sua inicial, o impetrante aduziu, em suma, que: a) logrou aprovação no concurso público 001/2023 realizado pelo Município de Palmeira para o cargo de almoxarife; b) sua posse foi obstada por ato do impetrado com base no princípio de vinculação ao instrumento convocatório; c) quando da apresentação da documentação solicitada pela municipalidade, para posse no cargo de almoxarife, o impetrante apresentou Certidão "Positiva" para fins criminais, na qual constava anotação relativa a acordo de não persecução penal, realizado junto ao Ministério Público da Comarca de Palmeira. Juntamente com a certidão positiva, juntou certidão explicativa, emitida pela Vara Criminal da Comarca de Palmeira, na qual consta o número dos autos e a realização de acordo de não persecução penal entre o ora impetrante e o Ministério Público da Comarca; d) o indeferimento da posse do impetrante pelo agente coator é arbitrário e ilegal, tendo em vista que o impetrante preencheu todos os requisitos necessários à posse no cargo público. Diante dos fatos, requereu a concessão da tutela provisória de urgência, para o fim de determinar a imediata posse do impetrante no cargo de almoxarife, até julgamento final do presente *writ* (mov. 1).

Sobreveio decisão que deferiu parcialmente a liminar pleiteada, a fim de que o impetrado finalize a contratação do impetrante (mov. 16.1).

O município se manifestou ao mov. 23.1 e o Ministério Público ao mov. 26.1.

Ato contínuo, foi informada a interposição de recurso contra a decisão que deferiu parcialmente a liminar (mov. 30.1), autuada sob o nº 0072433-44.2024.8.16.0000 AI.

É o relatório. **DECIDO.**



Analisando-se as provas pré-constituídas e os argumentos esposados pelas partes, tem-se que os requisitos necessários à concessão da ordem de segurança restaram preenchidos, o que leva a procedência da demanda.

Como já exposto, o impetrante, aprovado em concurso público para o cargo efetivo de almoxarife junto ao município, foi excluído do certame devido à apresentação de "Certidão Positiva Para Fins Gerais Criminais".

O município alega que a justificativa se deu em virtude da apresentação de "Certidão Positiva Para fins Gerais Criminais", enquanto se exigia "Certidão negativa de antecedentes criminais, no âmbito Estadual", de modo que eventual aceitação violaria o tratamento isonômico a todos os participantes, além de transparência e coerência na atuação pública.

No caso, em procedimento administrativo junto ao município, o impetrante apresentou certidão positiva para fins gerais criminais e certidão explicativa, as quais registraram o processo criminal de nº 0002562-74.2023.8.16.0124, no qual houve homologação de acordo de não persecução penal (ANPP) em 27/09/2023, pelo prazo de 02 anos, com registro de cumprimento pelo impetrante até então (mov. 11.2, págs. 8 – 10).

Ainda que o acordo esteja em curso, o CPP prevê que "a celebração e o cumprimento do acordo de não persecução penal não constarão de certidão de antecedentes criminais, exceto para os fins previstos no inciso III do § 2º deste artigo" (art. 28-A, §12).

Há de se considerar a *ratio* ou *mens legis* da previsão editalícia: a inexistência de condenação criminal. Nesse sentido, ainda que a certidão tenha sido intitulada como certidão positiva, não se verifica que o impetrante foi condenado em processo penal, de modo a ostentar antecedentes criminais. Ou seja, em verdade, embora intitulada "certidão positiva", essa possui efeito de certidão negativa, o que vai ao encontro da finalidade da previsão do edital e não configura óbice ao ingresso em cargo público.

Logo, conforme mencionado na decisão de mov. 16.1, não é razoável e proporcional excluir o candidato do certame exclusivamente com base em eventual cometimento de crime, cuja persecução penal sequer foi iniciada, tendo em vista o acordo proposto pelo titular do processo penal e homologado por autoridade judiciária competente.

O município alegou que "a vaga para a qual o impetrante pretende ser empossado por meio do presente mandado de segurança já foi preenchida, de modo que a nomeação e posse do impetrante implicaria aumento da despesa com pessoal, o que é vedado nos termos do artigo 21, II da Lei de Responsabilidade Fiscal" e que "incluem-se nesta restrição os atos de contratação (nomeação e posse) de servidores aprovados em concurso público que ocorram após 4 de julho de 2024".

Nada obstante, o município não demonstrou que a contratação do impetrante implicará no aumento de despesas com o pessoal, considerando, ainda, que o Edital 01/2023 [1] não previu número específico de vagas para o cargo mencionado, mas estabeleceu o cadastro reserva.

Frisa-se que a contratação, por si só, não implica, necessariamente, no aumento de despesas, posto que, se a despesa com pessoal já estava prevista no orçamento e dentro do

limite prudencial da LRF, a nomeação do impetrante não configura acréscimo real. Nesse contexto, pela interpretação do art. 21 da LRF, o aumento aludido se refere a um acréscimo efetivo e não ao cumprimento de despesas previstas.

Ademais, verifica-se que o concurso público foi realizado no ano anterior e, presumidamente, a criação do cargo e seu provimento já foram contemplados na Lei Orçamentária Anual (LOA). Quanto a isso, a LRF permite contratações, se previstas no orçamento e nos limites prudenciais de gastos com pessoal.

Por fim, embora noticiado o descumprimento da decisão liminar pelo município, não foi fixada multa na decisão que deferiu a liminar, não sendo possível fixar sanção referente à decisão anterior.

Diante do exposto, **CONCEDO A SEGURANÇA PLEITEADA**, para o fim de **CONFIRMAR** a liminar outrora concedida, mantendo a determinação de contratação e nomeação do impetrante junto ao cargo efetivo de almoxarife junto ao município, no prazo de 15 dias, sob pena de multa diária de R\$ 100,00, observado o limite de R\$ 50.000,00.

De outro lado, **CONDENO** o impetrado ao pagamento das custas e despesas processuais, deixando de condená-lo em honorários de sucumbência à vista de que “Na ação de mandado de segurança não se admite condenação em honorários” (Súmulas 105 do STJ e 512 do STF).

Cumram-se, no que pertinentes, as disposições contidas no Código de Normas de Egrégia Corregedoria Geral da Justiça.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Intime-se o Sr. Prefeito Municipal, encaminhando cópia desta decisão.

Palmeira, data da assinatura digital

Kamila Pereira Martins

Juíza Substituta

[1] Disponível em: https://palmeira.pr.gov.br/wp-content/uploads/2024/04/EDITAL_DE_ABERTURA_compressed.pdf. Acessado em outubro de 2024.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRA
ESTADO DO PARANÁ**



**EDITAL DE CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2023
REGIME ESTATUTÁRIO**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PALMEIRA – Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, mediante as condições estipuladas neste Edital, em conformidade com:

- Constituição da República Federativa do Brasil;
- Lei Orgânica do Município de Palmeira;
- Lei Municipal n. 1700, de 28 de março de 1994, que dispõe sobre o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Municipais de Administração Direta e Indireta e Câmara Municipal de Palmeira, bem como estabelece outras providências;
- Lei Municipal n. 4132/2016, que institui o Plano de Cargos, Carreira e Salários dos servidores públicos efetivos do quadro de pessoal civil estatutário da administração direta e indireta do Poder Executivo Municipal, fixa suas diretrizes e dá outras providências;
- Lei Municipal n. 4133/2016, que institui o Plano de Cargos, Carreira e Salários do quadro próprio do magistério público municipal e dá outras providências;
- Lei Municipal n. 5408, de 19 de outubro de 2021, que institui o Regime de Previdência Complementar no âmbito do Município de Palmeira, Estado do Paraná, fixa o limite máximo para a concessão de aposentadorias e pensões pelo regime de previdência de que trata o art. 40 da Constituição Federal, autoriza a adesão a plano de benefícios de previdência complementar, e dá outras providências;
- Lei Municipal n. 2031/1999, que dispõe sobre a reserva, nos Concursos Públicos, de Percentual de Cargos e Empregos para Portadores de Deficiência Física e Sensorial, e dá outras providências;
- Lei Municipal n. 2877/2009, que autoriza os Poderes, Executivo e Legislativo Municipal a isentarem o Cidadão Desempregado do Pagamento de Taxa de Inscrição em Concurso Público Municipal;
- Lei Municipal n. 2943/2009, que isenta de taxas em Concurso Público Municipal, o Doador de Sangue como específica;
- Lei Municipal n. 5605/2022, que prevê reserva de vagas a afro descendentes em concursos públicos realizados no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Palmeira, PR;
- Lei Federal n.º 11350 de 5 de outubro de 2006, que regulamenta as atividades de Agente Comunitário de Saúde e de Agente de Combate às Endemias;
- Lei Federal n. 10741, de 1º de outubro de 2003, que dispõe sobre o Estatuto da Pessoa Idosa e dá outras providências;
- Lei n. 18419/2015, que estabelece o Estatuto da Pessoa com Deficiência do Estado do Paraná;
- Lei Federal n. 13.656, de 30 de abril de 2018, que isenta os candidatos que especifica do pagamento de taxa de inscrição em concursos para provimento de cargo efetivo ou emprego permanente em órgãos ou entidades da administração pública direta e indireta da União;
- Lei n. 5.758/2023, que dispõe sobre a inclusão e redefinição de atribuições relativas a cargos integrantes do plano de cargos, carreira dos servidores públicos efetivos do quadro de pessoal civil estatutário da administração.

TORNA PÚBLICO a realização de Concurso Público, sob o **REGIME ESTATUTÁRIO**, para provimento de vagas e cadastro de reserva, do seu quadro de pessoal;

1. DA CIÊNCIA DAS REGRAS DO CONCURSO PÚBLICO E DA ACEITAÇÃO DO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS – LGPD - LEI FEDERAL Nº 13.709/2018

1.1. A Fundação de Apoio ao Desenvolvimento da UNICENTRO, declara que, as principais bases legais para o **tratamento dos dados pessoais do candidato** serão, sem prejuízo de outras que eventualmente se façam necessárias e estejam nela amparadas, as estabelecidas na **Lei Federal nº 13.709/2018 (LGPD)**:

- a) cumprimento de obrigação legal ou regulatória (em relação ao artigo 37, incisos II e VIII, da Constituição Federal de 1988, os quais preveem que a investidura em concursos públicos, dependem de aprovação em Concurso Público);



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRA
ESTADO DO PARANÁ**



b) execução de contrato entre o Município de Palmeira e a FAU, para os fins de condução do certame;

c) legítimo interesse para a garantia da lisura e prevenção à fraude nos Concursos Públicos;

1.2. Ao efetuar sua inscrição, o candidato aceita, irrevogavelmente, as normas estabelecidas neste Edital, assim como as demais normas estabelecidas pela FAU, para realização do Concurso Público.

1.3. **Como titular de seus direitos pessoais, ao participar deste Concurso Público, o candidato, concorda com o tratamento de seus dados pela FAU, nos seguintes termos:**

a) por meio da leitura dos termos deste edital de abertura, declara que possui capacidade legal e detém as autorizações e permissões necessárias para registrar seus dados pessoais durante a inscrição no Concurso Público, de modo a consentir que seus dados pessoais sejam tratados pela FAU;

b) autoriza e concorda com o tratamento dos dados pela FAU, visando a finalidade específica de armazenamento dos dados pessoais para viabilizar a execução do certame e para a nomeação dos candidatos que forem aprovados e convocados;

c) tem ciência de que, o tratamento dos dados pessoais, atende a finalidade exposta pela FAU;

d) autoriza o tratamento dos dados pessoais com o objetivo de viabilizar sua participação no Concurso Público, nas diversas provas e fases, se aprovado e convocado;

e) tem ciência de que seu cadastro é de uso estritamente pessoal e não é utilizado por terceiros, sendo que a guarda, sigilo e a utilização do protocolo de inscrição e da senha do usuário são de exclusiva responsabilidade do candidato, que se compromete a fazer um uso diligente, bem como a não os colocar à disposição de terceiros;

f) tem ciência de que pode consultar e atualizar os dados pessoais cadastrados a qualquer tempo, por meio das ferramentas disponibilizadas;

g) concorda em fornecer informações verdadeiras, exatas e completas, se responsabilizando pelo cadastro das informações que são utilizadas pela FAU, bem como por informar qualquer modificação destas informações, mantendo as informações sempre atualizadas;

h) tem ciência de que, caso se utilize de informações falsas ou inexatas, em qualquer documento, ainda que verificada posteriormente, é excluído do processo do Concurso Público ou tem exoneração motivada por sindicância e processo administrativo disciplinar;

i) tem ciência de que, o não fornecimento dos dados requeridos pela FAU, impossibilita a sua plena participação no Concurso Público;

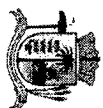
j) toma conhecimento de que a FAU realiza o tratamento dos seus dados pessoais para a finalidade acima exposta, ficando esta responsável em adotar as medidas técnicas e administrativas aptas para proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou difusão;

k) fica ciente de que a FAU adota as medidas preventivas para a manutenção da proteção e segurança dos dados pessoais do candidato;

l) tem ciência de que seus dados pessoais disponibilizados à FAU, em hipótese alguma, são utilizados para fins discriminatórios, ilícitos ou abusivos;

m) fica ciente de que pode requisitar informações, a fim de compreender as ações adotadas para o atendimento da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei Federal nº 13.709/2018).

1.4. É admitida a impugnação deste edital, no prazo de **05 (cinco) dias úteis** da publicação, através do correio eletrônico: secreconcursosfaul@fundacaounicentro.com.br.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRA
ESTADO DO PARANÁ



2. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

2.1 O Concurso Público a que se refere o presente Edital será executado pela Fundação de Apoio ao Desenvolvimento da UNICENTRO, com sede na Rua Afonso Botelho, nº 838, Trianon, CEP: 85012-030, Guarapuava/PR, endereço eletrônico www.concursosfau.com.br e correio eletrônico sececoncursosfau@fundacaunicentro.com.br.

2.1.1 Todas as publicações do presente concurso público, serão realizadas nos sites www.concursosfau.com.br e palmeira.pr.gov.br e no Diário Oficial do Município até a homologação final do concurso, após serão efetuadas apenas no Diário Oficial do Município.

2.1.2 Os itens deste edital podem sofrer eventuais modificações, atualizações ou acréscimos enquanto não consumado o evento ou até a data da convocação dos interessados para a etapa correspondente, circunstância que por meio de edital devem ser divulgados nos endereços eletrônicos www.concursosfau.com.br e palmeira.pr.gov.br.

2.2 A seleção destina-se ao provimento de vagas, sob regime estatutário, no quadro do Município de Palmeira, de acordo com as Tabelas 3.1, 3.2 e 3.3, deste Edital, e tem prazo de validade de 2 (dois) anos, a contar da data de homologação do certame, podendo ser prorrogado por igual período, a critério Poder Executivo do Município de Palmeira.

2.3 A seleção para os cargos de que trata este Edital compreenderá exames para aferir conhecimentos e habilidades, mediante aplicação de:

- ✓ Prova Objetiva: de caráter classificatório e eliminatório para todos cargos;
- ✓ Prova de Títulos: de caráter classificatório para todos cargos, EXCETO para os cargos de AGENTE COMUNITARIO DE SAÚDE, ALMOXARIFE, AUXILIAR ADMINISTRATIVO, EDUCADOR SOCIAL, II e ZELADOR DE CEMITÉRIO.
- ✓ Prova Prática: de caráter classificatório e eliminatório para os cargos de Mecânico Geral, Motorista II e Operador de Máquinas.

2.4 A convocação para as vagas informadas nas Tabelas 3.1, 3.2 e 3.3, deste Edital será feita de acordo com a necessidade, a conveniência e a possibilidade financeira do Município de Palmeira, dentro do prazo de validade do concurso.

2.5 Os requisitos e as atribuições para posse no cargo estão relacionados no Anexo I deste Edital.

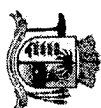
2.6 Os conteúdos programáticos da prova objetiva encontram-se no Anexo II deste Edital.

2.7 Não serão fornecidas, por telefone ou e-mail, informações a respeito de datas, locais e horários de realização das provas e demais eventos. O candidato deverá observar rigorosamente as formas de divulgação estabelecidas neste Edital e demais publicações no endereço eletrônico www.concursosfau.com.br e palmeira.pr.gov.br.

2.8 O concurso destina-se ao provimento dos cargos vagos e dos que vagarem no prazo de validade de que trata o presente Edital.

2.8.1 As vagas, de fato disponíveis e ofertadas, são aquelas constantes das Tabelas 3.1, 3.2 e 3.3, as quais abrangem a concorrência, e formação de cadastro de reserva.

2.8.2 O cadastro de reserva, se dá em razão da inexistência de vagas em aberto na data de publicação do presente Edital, cuja listagem de classificados, ficará vinculada à eventual vacância futura, ou à hipótese, também eventual, de criação de novas vagas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRA
ESTADO DO PARANÁ



2.9 Durante o período de validade do concurso, o Poder Executivo do Município de Palmeira reserva-se o direito de proceder às nomeações em número que atenda aos interesses e necessidades do serviço, de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira, dentro das vagas existentes ou que possam vir a existir.

3. DOS CARGOS

3.1 O código do cargo, o cargo, a carga horária semanal, as vagas de ampla concorrência, vagas para pessoa com deficiência (Pcd), vagas para afrodescendentes, a remuneração inicial bruta, o valor da taxa de inscrição e o período de realização da prova são os estabelecidos a seguir:

TABELA 3.1

NÍVEL SUPERIOR COMPLETO						
Código do Cargo	Cargo	Carga Horária Semanal	Vagas Ampla Concorrência	Vagas Pcd	VAGAS AFRO	Remuneração Inicial Bruta
101	Agente Municipal de Fiscalização (P.T.A.V.M.)	40h	01	-	-	R\$ 2.349,32
102	Agente Municipal de Fiscalização de Obras	40h	01	-	-	R\$ 2.349,32
103	Arquiteto Urbanista	40h	CR	-	-	R\$ 5.887,10
104	Assistente Social	40h	02	-	-	R\$ 4.557,19
105	Bibliotecarista	40h	CR	-	-	R\$ 3.188,49
106	Cirurgião Dentista	40h	03	-	-	R\$ 5.887,10
107	Contador	40h	CR	-	-	R\$ 4.557,19
108	Enfermeiro	40h	CR	-	-	R\$ 4.557,19
109	Engenheiro Ambiental	40h	CR	-	-	R\$ 6.163,80
110	Engenheiro Civil	40h	CR	-	-	R\$ 5.887,10
111	Farmacêutico	40h	CR	-	-	R\$ 4.557,19
112	Fiscal Tributário I	40h	CR	-	-	R\$ 4.557,19
113	Fisioterapeuta - 30 horas	30h	CR	-	-	R\$ 3.419,10
114	Fonoaudiólogo	40h	01	-	-	R\$ 4.557,19
115	Médico Clínico Geral	20h	03	-	-	R\$ 8.394,13
116	Médico Veterinário	40h	CR	-	-	R\$ 4.557,19
117	Museólogo	40h	CR	-	-	R\$ 3.188,49
118	Nutricionista	40h	CR	-	-	R\$ 4.557,19
119	Pedagogo	40h	CR	-	-	R\$ 4.557,19



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRA
ESTADO DO PARANÁ



120	Professor de Educação Física - Bacharelado	20h	CR	-	R\$ 3.263,09	R\$ 100,00
121	Professor de Educação Física - Licenciatura	20h	01	-	R\$ 4.248,58	R\$ 100,00
122	Psicólogo	40h	01	-	R\$ 4.557,19	R\$ 100,00
123	Terapeuta Ocupacional - 30 horas	30h	CR	-	R\$ 3.419,10	R\$ 100,00

- (1) Ver as atribuições e os requisitos dos cargos no Anexo I deste Edital.
(2) *CR = Cadastro de reserva é o conjunto de candidatos aprovados que tenham obtido classificação além do número de vagas oferecido por cargo.
(3) PCD = Pessoa com Deficiência.

TABELA 3.2

NÍVEL MÉDIO/TÉCNICO COMPLETO ⁽¹⁾						
Código do Cargo	Cargo	Carga Horária Semanal	Vagas Amplia Concorrência	Vagas PCD	VAGAS AFRO	Taxa de Inscrição
201	Assistente de Farmácia	40h	01	-	-	R\$ 1.614,44
202	Auxiliar de Saúde Bucal	40h	01	-	-	R\$ 1.390,07
203	Mecânico Geral	40h	CR	-	-	R\$ 3.536,17
204	Operador de Máquinas	40h	02	-	-	R\$ 2.349,32
205	Professor 20 horas	20h	06	01	01	R\$ 2.036,96
206	Professor 40 horas	40h	02	-	-	R\$ 4.073,90
207	Técnico em Enfermagem	40h	02	-	-	R\$ 1.949,36
208	Técnico em Informática	40h	CR	-	-	R\$ 2.349,32
209	Técnico em Saúde Bucal	40h	03	-	-	R\$ 1.949,36
210	Técnico em Turismo	40h	CR	-	-	R\$ 2.490,67

- (1) Ver as atribuições e os requisitos dos cargos no Anexo I deste Edital.
(2) *CR = Cadastro de reserva é o conjunto de candidatos aprovados que tenham obtido classificação além do número de vagas oferecido por cargo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRA
ESTADO DO PARANÁ



(3) PCD = Pessoa com Deficiência.

TABELA 3.3

NÍVEL MÉDIO COMPLETO							
Código do Cargo	Cargo	Carga Horária Semanal	Vagas Amplia Concorrência	Vagas PCD	Vagas AFRO	Remuneração Inicial Bruta	Taxa de Inscrição
301	Agente Comunitário de Saúde (ESF Santa Rosa: ÁREA DE ABRANGÊNCIA: Vila Rural, Loteamento Municipal, Bela Vista, Núcleo Palmeirinha, Gralha Azul, Jardim Santa Rosa, Jardim Itália, sol Nascente, Santa Rosa II)	40h	CR	-	-	R\$ 2.640,00	R\$ 70,00
302	Agente Comunitário de Saúde (ESF Vila Rosa: ÁREA DE ABRANGÊNCIA: Santa Rosa II, Arco Iris, Jardim Santa Rosa, Nascin Bacila, Jardim Itália, Gralha Azul)	40h	CR	-	-	R\$ 2.640,00	R\$ 70,00
303	Agente Comunitário de Saúde (ESF Dr. Jorge Amin Bacila: ÁREA DE ABRANGÊNCIA: Núcleo Tibagi, Regina Vitória, São José, Vila Vida, Elias Farajala Bacila, Papiros, Green Park, Lily Bacila, Jardim das Araucárias, Pugas de Cima, Pugas de Baixo, Quero-Quero, Cajuru, Primavera, Assentamento Palmeiras II, Nossa Senhora das Pedras, Carcado)	40h	CR	-	-	R\$ 2.640,00	R\$ 70,00
304	Agente Comunitário de Saúde (ESF Rocio I: ÁREA DE ABRANGÊNCIA: Rocio I, Nossa senhora da Conceição, Santa Felicidade, Núcleo João Paulo II, Tibagi, Regina Vitória, Centro)	40h	CR	-	-	R\$ 2.640,00	R\$ 70,00
305	Agente Comunitário de Saúde (ESF Rocio II: ÁREA DE ABRANGÊNCIA: Rocio II, Loteamento Boa Vista, Parque Industrial, Jardim das Palmeiras, Elias Farajala Bacila, Distrito Industrial, Colônia Gregório,	40h	CR	-	-	R\$ 2.640,00	R\$ 70,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRA
ESTADO DO PARANÁ



	Verdes Campos, Ana Flora, Conjuinto Residencial Rocio II)					
	Agente Comunitário de Saúde (ESF Colônia Francesa: ÁREA DE ABRANGÊNCIA: Centro, BR 277, Colônia Francesa, Parque dos Franceses, Monte Alegre, Boqueirão, Faxinal Grande, Santa Quiléria, Santa Bárbara de Cima, Rio das Pedras, Santa Bárbara de Baixo, Rio D'Ávela, Três Morros, Iate Clube, Estrada da Fazenda Baronesa)	40h	CR	-	R\$ 2.640,00	R\$ 70,00
306						
307	Agente Comunitário de Saúde (ESF Jardim Cristine: ÁREA DE ABRANGÊNCIA: Centro, Santa Helena, Jardim Cristine, Vila Bóis, Wolsa Brudzynska)	40h	CR	-	R\$ 2.640,00	R\$ 70,00
308	Agente Comunitário de Saúde (ESF Central: ÁREA DE ABRANGÊNCIA: Centro, Núcleo João Paulo II, Sebastiana Agnes de Paula I, Sebastiana Agnes de Paula II, Vila Meyer, Vila Maria, Vila Bugay, PR 151 Núcleo DR, Benfca, Lago, Vila Monjolo)	40h	CR	-	R\$ 2.640,00	R\$ 70,00
309	Agente Comunitário de Saúde (ESF Wtmansum: ÁREA DE ABRANGÊNCIA: Aldeia 1, 2, 3, 4 e 5, BR 376, Capão Alegre, BR 277)	40h	CR	-	R\$ 2.640,00	R\$ 70,00
310	Agente Comunitário de Saúde (ESF Pinheiral de Baixo: ÁREA DE ABRANGÊNCIA: Pinheiral de Baixo, Mandacaiá, Pinheiral Serraria (Assentamento Pinheiral), Párol do Fundo, Colônia Maciel, Moimho da Varzea)	40h	CR	-	R\$ 2.640,00	R\$ 70,00
311	Agente Comunitário de Saúde (Faxinal dos Quatins: ÁREA DE ABRANGÊNCIA: Pinheiral de Cima, Catanduvas, Rio das Pedras, Faxinal dos Quatins, Água Clara, Caratigão, Taquaruçu, Faxinal dos Silva, Lageado Liso, São Marcos, Párol de Baixo, Sítio Vilôha, Poço Grande, Ranchinho, Passo do	40h	CR	-	R\$ 2.640,00	R\$ 70,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRA
ESTADO DO PARANÁ



	Tio Paulo)					
	Agente Comunitário de Saúde (ESF Guaraniinha: ÁREA DE ABRANGÊNCIA: Tocas, Guaraniinha dos Borges, Forquilha, Turvo, Guaraniinha de Tocas, Guaraniinha, Volta Grande, BR 277, Avo Da Pedra.)	40h	CR	-	R\$ 2.640,00	R\$ 70,00
312						
313	Agente Comunitário de Saúde (ESF Veiras: ÁREA DE ABRANGÊNCIA: Veiras, Campeste de Veiras, Campeste dos Borges, Serraria Castelli, Faxinal dos Mineiros, Boa Vista, Limeira, BR 277)	40h	CR	-	R\$ 2.640,00	R\$ 70,00
314	Agente Comunitário de Saúde (ESF Queimadas: ÁREA DE ABRANGÊNCIA: São Pedro, Vilieiros, Queimadas, Campesininho, Encruzilhada, Correias, BR 277)	40h	CR	-	R\$ 2.640,00	R\$ 70,00
315	Agente Comunitário de Saúde (ESF Vilinha: ÁREA DE ABRANGÊNCIA: Moimho da Varzea, Párol dos Fundos, Colônia Maciel, Vilinha, Colônia Papagaio, Campo do Meio, Corredor, Rincão dos Coxos, Rincão dos Seixas, Papagaio Novos, BR 277)	40h	CR	-	R\$ 2.640,00	R\$ 70,00
316	Agente de Combate de	40h	CR	-	R\$ 2.640,00	R\$ 70,00
317	Endemias	40h	01	-	R\$ 1.949,36	R\$ 70,00
318	Agente Educacional	40h	CR	-	R\$ 1.614,44	R\$ 70,00
319	Almoxarife	40h	CR	-	R\$ 1.949,36	R\$ 70,00
320	Auxiliar Administrativo	40h	04	-	R\$ 1.614,44	R\$ 70,00
321	Educador Social II	40h	01	-	R\$ 2.349,32	R\$ 70,00
322	Motorista II	40h	03	-	R\$ 1.614,44	R\$ 70,00
	Zelador de Cemitério	40h	CR	-	R\$ 1.614,44	R\$ 70,00

- (1) Ver as atribuições e os requisitos dos cargos no Anexo I deste Edital.
(2) *CR = Cadastro de reserva é o conjunto de candidatos aprovados que tenham obtido classificação além do número de vagas oferecido por cargo.
(3) PCD = Pessoa com Deficiência.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRA
ESTADO DO PARANÁ**



- (4) Para o cargo de Agente Comunitário de Saúde, é obrigatório, no ato da inscrição, optar pela Região, pois o candidato deve residir na área da comunidade em que pretende atuar, desde a data da publicação do edital do Concurso Público, conforme Lei Federal n.º 11.350/2006.
- (5) Para o cargo de Agente Comunitário de Saúde, o candidato terá que permanecer residindo na área de Abrangência do Centro de Saúde para qual se inscreveu, como requisito para a permanência no cargo.

4. REQUISITOS PARA POSSE NO CARGO PÚBLICO

4.1 São requisitos básicos para o ingresso no quadro do Município de Palmeira:

- a) ser brasileiro, nos termos da Constituição Federal;
- b) ter completado 18 (dezoito) anos na data da posse;
- c) não registrar antecedentes criminais, encontrando-se no pleno exercício dos seus direitos civis e políticos;
- d) ser julgado APTO física e mentalmente para o exercício do cargo, em inspeção médica oficial, determinada pelo Município de Palmeira;
- e) possuir a escolaridade exigida e demais requisitos para o exercício do cargo;
- f) declarar expressamente o exercício ou não de cargo, emprego ou função pública nos órgãos e entidades da Administração Pública Estadual, Federal ou Municipal, para fins de verificação do acúmulo de cargos;
- g) a quitação com as obrigações eleitorais e militares;
- h) não ter sido demitido do serviço público municipal, estadual ou federal nos últimos 05 (cinco) anos a contar da data da entrega de documentos;
- i) Encontrar-se inscrito e quite com o Conselho Profissional correspondente, quando for o caso;
- j) demais exigências contidas neste Edital e legislação municipal aplicável.

5. DAS INSCRIÇÕES

5.1 Antes de realizar a solicitação de inscrição, o candidato deverá conhecer o Edital e certificar-se de que preenche todos os requisitos exigidos para o Cargo.

5.2 As inscrições para o Concurso Público do Município de Palmeira serão realizadas somente via internet. Não serão aceitas inscrições efetuadas de forma diversa da estabelecida neste item.

5.3 O período para a realização das inscrições será a partir das 12h00min do dia 19 de setembro de 2023 às 23h59min do dia 19 de outubro de 2023, observado horário oficial de Brasília/DF, através do endereço eletrônico www.concursosfau.com.br.

5.4 Para efetuar sua inscrição, o candidato deverá:

- a) preencher o Formulário de Solicitação de Inscrição declarando estar ciente das condições exigidas para admissão no cargo e submetendo-se às normas expressas neste Edital;
- b) imprimir o boleto bancário e efetuar o pagamento da taxa de inscrição no valor estipulado nas Tabelas 3.1, 3.2 e 3.3, deste Edital.

5.5 Não será permitido, em hipótese nenhuma, ao candidato alterar o cargo para o qual se inscreveu.

5.6 O candidato terá sua inscrição deferida somente após o recebimento, pela Fundação de Apoio ao Desenvolvimento da UNICENTRO, através do banco, da confirmação do pagamento de sua taxa de inscrição.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRA
ESTADO DO PARANÁ**



5.6.1 O candidato poderá realizar mais de uma inscrição, mas no dia de realização da prova, deverá optar por qual irá concorrer, caso haja coincidência de horário de aplicação da prova objetiva.

5.7 As informações prestadas na solicitação de inscrição serão de inteira responsabilidade do candidato, incluindo a exatidão dos dados cadastrais informados.

5.7.1 O candidato deverá seguir rigorosamente as instruções contidas no sistema de inscrição, sendo de exclusiva responsabilidade do candidato a opção de atendimento especializado, e a escolha pelo sistema de concorrência.

5.7.2 O candidato poderá alterar a escolha pelo sistema de concorrência até a homologação das inscrições. Encerrado referido período, será considerada válida somente a última alteração solicitada, e, as inscrições realizadas no sistema, serão automaticamente efetivadas e não poderão ser alteradas em hipótese alguma.

5.7.3 Declaração falsa ou inexata dos dados constantes no Formulário de Solicitação de Inscrição, bem como a falsificação de declarações ou de dados e/ou outras decorrentes, implicando em qualquer época na eliminação automática da inscrição e anulação de todos os atos dela decorrentes, implicando em qualquer época na eliminação automática do candidato, sem prejuízo das cominações legais cabíveis. Caso a irregularidade seja constatada após a nomeação do candidato, o mesmo será exonerado do cargo pelo Município de Palmeira.

5.8 O pagamento da taxa de inscrição poderá ser efetuado em toda a rede bancária, até a data de seu vencimento.

Caso o candidato não efetue o pagamento do seu boleto até a data do vencimento, o mesmo deverá acessar o endereço eletrônico www.concursosfau.com.br, imprimir a segunda via do boleto bancário e realizar o pagamento até o dia 20 de outubro de 2023. As inscrições realizadas com pagamento após esta data não serão acatadas.

5.9 A Fundação de Apoio ao Desenvolvimento da UNICENTRO, em nenhuma hipótese, processará qualquer registro de pagamento com data posterior à estabelecida no subitem 5.8 deste edital. O valor referente ao pagamento da taxa de inscrição não será devolvido, em hipótese nenhuma, a não ser por anulação plena deste concurso.

5.10 Não serão aceitas inscrições pagas em cheque que venha a ser devolvido por qualquer motivo, nem as pagas em depósito, transferência bancária ou via PIX, tampouco as de programação de pagamento que não sejam efetivadas.

5.11 O Município de Palmeira e a Fundação de Apoio ao Desenvolvimento da UNICENTRO não se responsabilizam por solicitação de inscrição via internet não recebida por motivos de ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação e/ou congestionamento das linhas de comunicação, bem como outros fatores de ordem técnica que impossibilitem a transferência de dados.

5.12 Os candidatos que atenderem as condições estabelecidas no Decreto Federal nº 6.593/2008, poderão solicitar isenção da taxa de inscrição à Comissão Especial, nos dias 20 e 21 de setembro de 2023, por meio do envio online do documento pertinente a Solicitação de Isenção através da área do candidato, após o preenchimento da inscrição, que será disponibilizada no site www.concursosfau.com.br

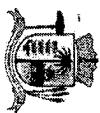
5.13 O pedido de isenção deverá ser solicitado mediante requerimento do candidato, contendo os documentos referente a cada isenção.

Da Isenção – CadÚnico:

- a) Indicação do Número de Identificação Social - NIS, atribuído pelo CadÚnico através da folha resumo;
- b) A comprovação para solicitação de isenção do presente Edital poderá ser gerada através do link cadastro único (dataprev.gov.br).

Da Isenção – Doador de Sangue:

- a) anexar cópia simples do documento oficial de identificação com foto, filiação e assinatura;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRA
ESTADO DO PARANÁ



b) anexar declaração expedida pelo Hemocentro de seu respectivo Estado, ou outro banco de doação da rede hospitalar de outro Estado, onde deverá constar o nome completo do candidato, bem como número de seu CPF, número de cadastro, e data(s) da(s) doação(ões), que comprove sua condição de doador regular há no mínimo 03 (três) meses. Para fazer jus a isenção, o doador terá que ter realizado no mínimo **duas doações** nos últimos **doze** (12) meses da publicação deste Edital, de acordo com o disposto na Lei Municipal n. 2943/2009.

Da isenção – Citação Comprovadamente Desempregado:

a) anexar cópia simples do documento oficial de identificação com foto, filiação e assinatura;

c) anexar cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social, bem como entrega de certidão CNIS - Cadastro Nacional de Informações Sociais, expedida pela Previdência Social.

d) Declaração informando o órgão ou empresa em que por último esteve empregado, bem como o período em que se encontra sob a condição de desemprego.

e) Declaração atestando que não está exercendo atividade remunerada seja ela formal ou informal, sob as penas da lei.

5.14 A não apresentação de qualquer documento para comprovar a condição de que trata os incisos do item 5.13 ou a apresentação dos documentos fora dos padrões e forma solicitada, implicará no indeferimento do pedido de isenção.

5.15 Em qualquer época, caso seja constatada a utilização de documentos falsos ou informações incompatíveis, o Município de Palmeira pode realizar diligências necessárias para o esclarecimento dos fatos. Se comprovados, o requerimento de isenção é imediatamente indeferido, e os responsáveis podem ser acionados judicialmente.

5.16 O resultado da análise da documentação para solicitação de isenção do pagamento da taxa de inscrição será divulgado no dia **27 de setembro de 2023** pelo site www.concursosfau.com.br.

5.17 Os candidatos com isenção concedida terão a inscrição automaticamente efetivada.

5.18 Os candidatos que tiverem indeferida sua solicitação de inscrição com isenção da taxa, deverão providenciar no site a impressão do boleto para pagamento dentro do prazo estipulado, ou seja, proceder a impressão do boleto até às **23hs59min do dia 19 de outubro de 2023, e efetuar o pagamento até o dia 20 de outubro de 2023**.

5.19 Quanto ao indeferimento do pedido de isenção da taxa de inscrição, caberá a interposição de recurso tempestivo, devidamente fundamentado, nos termos do item 16 deste Edital.

6. DA INSCRIÇÃO PARA A PESSOA COM DEFICIÊNCIA (PCD) E AFRODESCENDENTES

PESSOA COM DEFICIÊNCIA

6.1 As pessoas com deficiência serão reservados 5% (cinco por cento) das vagas destinadas a cada cargo e das que vierem a ser criadas durante o prazo de validade do concurso, desde que as atribuições do cargo sejam compatíveis com a deficiência. As disposições deste Edital, referentes às Pessoas com Deficiência, são correspondentes às da Lei nº 7.853/89 e do Decreto 3.298/89, alterado pelo Decreto nº 5.296/2004, e da Lei nº 12.764/12 regulamentada pelo Decreto nº 8.368/14.

6.1.1 Caso a aplicação do percentual de que trata o subitem 6.1 deste edital resulte em número fracionado, este deverá ser elevado até o primeiro número inteiro subsequente, desde que não ultrapasse 20% das vagas oferecidas por cargo e, nos termos do § 2º do artigo 5º da Lei nº 8.112/1990.

6.1.2 No decorrer da validade do concurso, caso surja(m) nova(s) vaga(s) para o cargo que o candidato com deficiência concorreu, o candidato com deficiência classificado em 1º lugar na lista de vagas reservadas será



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRA
ESTADO DO PARANÁ



convocado para ocupar a 5ª vaga aberta. Os demais candidatos classificados como Pcd serão convocados para ocupar a 21ª, a 41ª e a 61ª vagas e, assim sucessivamente, observada a ordem de classificação e o número máximo de aprovados.

6.2 A pessoa com deficiência participará do Concurso Público em igualdade de condições com os demais candidatos no que se refere ao conteúdo das provas, a avaliação e aos critérios de aprovação, ao horário e ao local de aplicação das provas e às notas mínimas exigidas de acordo com o previsto no presente Edital.

6.3 São consideradas pessoas com deficiência, de acordo com o Artigo 4º do Decreto Federal nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999, alterado pelo Decreto nº 5.296, de 2 de dezembro de 2004, nos termos da Lei, as que se enquadram nas categorias de I a V a seguir, e as contempladas pelo enunciado da Súmula 377 do Superior Tribunal de Justiça: "O portador de visão monocular tem direito de concorrer, em Seleção Competitiva Pública, às vagas reservadas aos deficientes".

I - deficiência física - alteração completa ou parcial de um ou mais segmentos do corpo humano, acarretando o comprometimento da função física, apresentando-se sob a forma de paraplegia, paraparesia, monoplegia, monoparesia, tetraplegia, tetraparesia, triplegia, tri paresia, hemiplegia, hemiparesia, ostomia, amputação ou ausência de membro, paralisia cerebral, nanismo, membros com deformidade congênita ou adquirida, exceto as deformidades estéticas e as que não produzam dificuldades para o desempenho de funções (Redação dada pelo Decreto nº 6.296, de 2004);

II - deficiência auditiva - perda bilateral, parcial ou total, de quarenta e um decibéis (dB) ou mais, aferida por audiograma nas frequências de 600Hz, 1.000Hz, 2.000Hz e 3.000Hz (Redação dada pelo Decreto nº 5.296, de 2004);

III - deficiência visual - cegueira, na qual a acuidade visual é igual ou menor que 0,05 no melhor olho, com a melhor correção óptica; a baixa visão, que significa acuidade visual entre 0,3 e 0,05 no melhor olho, com a melhor correção óptica; os casos nos quais a somatória da medida do campo visual em ambos os olhos for igual ou menor que 60º; ou a ocorrência simultânea de quaisquer das condições anteriores (Redação dada pelo Decreto nº 5.296, de 2004);

IV - deficiência mental - funcionamento intelectual significativamente inferior à média, com manifestação antes dos dezoito anos e limitações associadas a duas ou mais áreas de habilidades adaptativas, tais como:

a) comunicação;

b) cuidado pessoal;

c) habilidades sociais;

d) utilização dos recursos da comunidade (Redação dada pelo Decreto Federal nº 5.296, de 2004);

e) saúde e segurança;

f) habilidades acadêmicas;

g) lazer e

h) trabalho;

V - deficiência múltipla - associação de duas ou mais deficiências.

6.4 Para concorrer como Pessoa com Deficiência, o candidato deverá:

6.4.1 Ao preencher o Formulário de Solicitação de Inscrição conforme o subitem 5.4 deste Edital, declarar que pretende participar do Concurso como pessoa com deficiência e especificar no campo indicado o tipo de deficiência que possui;

6.4.2 enviar o laudo médico com as informações descritas no subitem 6.4.2.1 deste Edital, conforme disposições do subitem 7.3 deste Edital.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRA
ESTADO DO PARANÁ**



6.4.2.1 O laudo médico deverá ser original ou cópia autenticada, estar redigido em letra legível e dispor sobre a espécie e o grau ou nível da deficiência da qual o candidato é portador com expressa referência ao código correspondente de Classificação Internacional de Doença – CID, bem como a provável causa da deficiência e limitações funcionais, com a data de expedição, assinatura e carimbo com o número do Conselho Regional de Medicina - CRM do médico especialista na área da deficiência que emitiu o laudo. Somente serão considerados os laudos médicos emitidos nos últimos 12 (doze) meses anteriores à data da realização da inscrição.

6.4.2.2 Não haverá devolução do laudo médico, tanto original quanto cópia autenticada, e não serão fornecidas cópias do mesmo.

6.5 O candidato com deficiência que não proceder conforme as orientações deste item será considerado como não-portador de deficiência, perdendo o direito à reserva de vaga para PcD e passando à ampla concorrência. Nestes casos o candidato não poderá interpor recurso em favor de sua situação.

6.6 Caso a deficiência não esteja de acordo com os termos da Organização Mundial da Saúde e da Legislação supracitada neste item, a opção de concorrer às vagas destinadas à pessoas com deficiência será desconsiderada, passando o candidato à ampla concorrência.

6.7 O deferimento das inscrições dos candidatos que se inscreverem como pessoa com deficiência estará disponível no endereço eletrônico www.concursosfau.com.br a partir da data provável de 30 de outubro de 2023. O candidato que tiver a sua inscrição indeferida poderá impetrar recurso na forma do item 16 deste Edital.

6.8 O candidato inscrito como Pessoa com Deficiência, se aprovado no Concurso Público, terá seu nome divulgado na lista geral dos aprovados e na lista dos candidatos aprovados específica para pessoas com deficiência.

6.9 Não havendo candidatos aprovados para a vaga reservada às pessoas com deficiência, esta será preenchida pelos demais candidatos, com estrita observância da ordem de classificação geral.

AFRODESCENDENTE

6.10 Nos termos da Lei Municipal n. 5605/2022 e Lei Estadual n. 14.274/2003, fica reservada 10% (dez por cento) vagas para cada uma das funções do presente concurso público aos afro-brasileiros que assim se declararem no ato da inscrição, no período das inscrições.

6.10.1 Quando o número de vagas reservadas aos afrodescendentes resultar em fração, arredondar-se-á para o número inteiro imediatamente superior, em caso de fração igual ou maior a 0,5 (zero vírgula cinco), ou para número inteiro imediatamente inferior, em caso de fração menor que 0,5 (zero vírgula cinco).

6.11 Considerar-se-á afro-brasileiro aquele que assim se declare expressamente, identificando-se como de cor negra ou parda, pertencente à raça/etnia negra de acordo com a legislação em vigor.

6.12 O candidato afrodescendente participará do Concurso Público em igualdade de condições com os demais candidatos no que se refere ao conteúdo das provas, à avaliação e aos critérios de aprovação, ao horário e local de aplicação da prova objetiva e à nota mínima exigida para todos os demais candidatos.

6.13 Os candidatos afrodescendentes concorrerão concomitantemente às vagas reservadas a pessoas com deficiência, se atenderem a essa condição, e às vagas destinadas à ampla concorrência, de acordo com a sua classificação no concurso.

6.14 Tal informação integrará os registros cadastrais de ingresso de servidores.

6.15 Para concorrer as vagas reservadas aos afrodescendentes, o candidato deverá proceder solicitação no momento da inscrição no endereço eletrônico www.concursosfau.com.br.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRA
ESTADO DO PARANÁ**



6.15.1 É de exclusiva responsabilidade do candidato a opção e o preenchimento do Formulário de Solicitação de Inscrição para concorrer às vagas reservadas aos afrodescendentes, e após a homologação, as inscrições serão automaticamente efetivadas e não poderão ser alteradas em hipótese alguma.

6.16 Detectada a falsidade na declaração, sujeitar-se-á o infrator às penas da lei e, se candidato, à anulação da inscrição no Concurso Público e de todos os atos daí decorrentes; se já nomeado para o cargo efetivo para o qual concorreu na reserva de vagas utilizando-se da declaração inverídica, à pena disciplinar de demissão, sendo assegurado, em qualquer caso, a ampla defesa.

6.17 Em caso de desistência de candidato afrodescendente aprovado em vaga reservada, a vaga será preenchida pelo candidato afrodescendente posteriormente classificado.

6.18 Na hipótese de não haver candidatos afrodescendentes aprovados em número suficiente para que sejam ocupadas as vagas reservadas, as vagas remanescentes serão revertidas para ampla concorrência e serão preenchidas pelos demais candidatos aprovados, observada a ordem de classificação geral.

6.19 A nomeação dos candidatos aprovados respeitará os critérios de alternância e de proporcionalidade, que consideram a relação entre o número total de vagas e o número de vagas reservadas a candidatos com deficiência e a candidatos afrodescendentes.

6.20 Inexistindo candidatos inscritos à vaga reservada a afrodescendente, ou no caso de não haver candidatos aprovados, essa é preenchida pelos demais candidatos de ampla concorrência, observada a ordem geral de classificação.

7. DA SOLICITAÇÃO DA CONDIÇÃO ESPECIAL PARA REALIZAÇÃO DA PROVA OBJETIVA E CANDIDATA LACTANTE

7.1 Da Solicitação de Condição Especial para a Realização da Prova Objetiva

7.1.1 O candidato que necessitar de condição especial durante a realização da prova objetiva, pessoa com deficiência ou não, poderá solicitar esta condição, conforme previsto no Decreto Federal nº 3.298/99.

7.1.2 As condições específicas disponíveis para realização da prova são: prova em braille, prova ampliada (fonte 25), fiscal fôdor, intérprete de libras, acesso à cadeira de rodas e/ou tempo adicional de até 01 (uma) hora para realização da prova (somente para os candidatos portadores de deficiência). O candidato com deficiência, que necessitar de tempo adicional para realização da prova, deverá requerê-lo com justificativa acompanhada de parecer emitido por especialista da área de sua deficiência, no prazo estabelecido no subitem 6.3 deste Edital.

7.1.3 Para solicitar condição especial o candidato deverá:

7.1.3.1 no ato da inscrição, indicar claramente no Formulário de Solicitação de Inscrição quais os recursos especiais necessários.

7.1.3.2 enviar o laudo médico, original ou cópia autenticada, conforme disposições do subitem 6.3 deste Edital.

7.1.3.2.1 o laudo médico deverá ser original ou cópia autenticada, estar redigido em letra legível, dispor sobre a espécie e o grau ou nível da deficiência da qual o candidato é portador, com expressa referência ao código correspondente de Classificação Internacional de Doença – CID, justificando a condição especial solicitada.

7.2 Da Candidata Lactante

7.2.1 A candidata que tiver necessidade de amamentar durante a realização da prova deverá:

7.2.1.1 solicitar esta condição indicando claramente no Formulário de Solicitação de Inscrição a opção "Amamentando (levar acompanhante)";



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRA
ESTADO DO PARANÁ



- 7.2.1.2 enviar certidão de nascimento do lactente (cópia simples) ou laudo médico (original ou cópia autenticada) que ateste esta necessidade, conforme disposições do subitem 7.3 deste Edital.
- 7.2.2 a candidata que necessitar amamentar deverá ainda levar um acompanhante, sob pena de ser impedida de realizar a prova na ausência deste. O acompanhante ficará responsável pela guarda do lactente em sala reservada para amamentação. Contudo, durante a amamentação, é vedada a permanência de quaisquer pessoas que tenham grau de parentesco ou de amizade com a candidata no local.
- 7.2.3 ao acompanhante não será permitido o uso de quaisquer dos objetos e equipamentos descritos no item 14 deste Edital durante a realização do certame.
- 7.2.4 nos horários previstos para amamentação, a candidata lactante poderá ausentar-se, temporariamente, da sala de prova acompanhada de uma fiscal. Não será concedido tempo adicional para a candidata que necessitar amamentar, a título de compensação, durante o período de realização da prova.
- 7.3 Os documentos referentes às disposições dos subitens 6.4.2, 7.1.2, 7.1.3.2 e 7.2.1.2 deste Edital deverão ser encaminhados, via SEDEX com AR (Aviso de Recebimento) até o dia 19 de outubro de 2023 em envelope fechado endereçado à Fundação de Apoio ao Desenvolvimento da UNICENTRO com as informações abaixo:

DESTINATÁRIO: Fundação de Apoio ao Desenvolvimento da UNICENTRO
Caixa Postal 3023
Guapiruvá - PR
CEP 85.018-981

Concurso Público do Município de Palmeira
(LAUDO MÉDICO/CONDIÇÃO ESPECIAL/LACTANTE)
NOME DO CANDIDATO: XXXXXX XXXXXXXXXXXX
CARGO: XXXXXXXXXX
NÚMERO DE INSCRIÇÃO: XXXXXXXX

- 7.4 O envio desta solicitação não garante ao candidato a condição especial. A solicitação será deferida ou indeferida pela Fundação de Apoio ao Desenvolvimento da UNICENTRO, após criteriosa análise, obedecendo a critérios de viabilidade e razoabilidade.
- 7.5 O envio da documentação incompleta, fora do prazo definido no subitem 7.3 ou por outra via diferente da estabelecida neste Edital, causará o indeferimento da solicitação da condição especial.
- 7.5.1 A Fundação de Apoio ao Desenvolvimento da UNICENTRO não receberá qualquer documento entregue pessoalmente em sua sede.
- 7.6 Não haverá devolução da cópia da certidão de nascimento, laudo médico original ou cópia autenticada, bem como quaisquer documentos enviados e não serão fornecidas cópias dos mesmos.
- 7.7 A Fundação de Apoio ao Desenvolvimento da UNICENTRO não se responsabiliza por qualquer tipo de extravio que impeça a chegada da referida documentação ao seu destino.
- 7.8 O deferimento das solicitações de condição especial estará disponível aos candidatos no endereço eletrônico www.concursosstau.com.br a partir da data provável de 30 de outubro de 2023. O candidato que tiver a sua solicitação de condição especial indeferida poderá impetrar recurso conforme disposto no item 16 deste Edital.

8. DO DEFERIMENTO DAS INSCRIÇÕES



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRA
ESTADO DO PARANÁ



- 8.1 O edital de deferimento das inscrições será divulgado nos endereços eletrônicos www.concursosstau.com.br e <https://palmeira.pr.gov.br> e Diário Oficial do Município na data provável de 30 de outubro de 2023.
- 8.2 No edital de deferimento das inscrições, constará a listagem dos candidatos às vagas para ampla concorrência, às vagas para portadores de deficiência, Atrodascentente e dos candidatos solicitantes de condições especiais para a realização da prova.
- 8.3 Quanto ao indeferimento de inscrição, caberá pedido de recurso, sem efeito suspensivo, conforme o disposto no item 16 deste Edital.
- 8.4 A Fundação de Apoio ao Desenvolvimento da UNICENTRO, quando for o caso, submeterá os recursos à Comissão Especial do Concurso Público que decidirá sobre o pedido de reconsideração e divulgará o resultado através de edital disponibilizado no endereço eletrônico www.concursosstau.com.br e <https://palmeira.pr.gov.br>.

9. DAS FASES DO CONCURSO

- 9.1 O Concurso Público constará das seguintes provas e fases:

TABELA 9.1

NÍVEL SUPERIOR							
CARGO	FASE	TIPO DE PROVA	ÁREA DE CONHECIMENTO	Nº DE QUESTÕES	VALOR POR QUESTÃO (PONTOS)	VALOR TOTAL (PONTOS)	CARÁTER
- Agente Municipal de Fiscalização (P.T.A.V.M.) - Agente Municipal de Fiscalização de Obras - Arquiteto Urbanista - Assistente Social - Bibliotecarista - Cirurgião Dentista	1ª	Objetiva	Língua Portuguesa	15	2,00	30,00	Classificatório e Eliminatório
			Matemática/ raciocínio lógico	10	2,00	20,00	
			Informática	05	1,00	5,00	
			Conhecimentos Específicos	15	3,00	45,00	
			TOTAL DE QUESTÕES E DE PONTOS			45	
	2ª	Títulos (1)	De acordo com o item 12	—	—	20,00	Classificatório
	TOTAL MÁXIMO DE PONTOS			—	—	120,00	—



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRA
ESTADO DO PARANÁ



- Contador
- Enfermeiro
- Engenheiro Ambiental
- Engenheiro Civil
- Farmacêutico
- Fiscal Tributário I
- Fisioterapeuta - 30 horas
- Fonoaudiólogo
- Médico Clínico
- Geral
- Médico Veterinário
- Museólogo
- Nutricionista
- Pedagogo
- Professor de Educação Física
- Bacharelado
- Professor de Educação Física
- Licenciatura
- Psicólogo
- Terapeuta
- Ocupacional - 30 horas

TABELA 9.2

NÍVEL MÉDIO/TÉCNICO						
CARGO	FASE	TIPO DE PROVA	ÁREA DE CONHECIMENTO	Nº DE QUESTÕES	VALOR POR QUESTÃO (PONTOS)	VALOR TOTAL (PONTOS)
- Assistente de Farmácia - Auxiliar de Saúde Bucal - Mecânico Geral - Operador de Máquinas	1ª	Objetiva	Língua Portuguesa	15	2,00	30,00
			Matemática/raciocínio lógico	10	2,00	20,00
			Informática	05	1,00	5,00
			Conhecimentos Específicos	15	3,00	45,00
TOTAL DE QUESTÕES E PONTOS			45 100,00			
- Professor 20 horas	2ª	Títulos (1)	De acordo com o Item 12	-----		20,00
- Professor 40 horas	3ª	Prática (1)	De acordo com o Item 13	-----		100,00
						Classificatório e eliminatório



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRA
ESTADO DO PARANÁ



horas	TOTAL MÁXIMO DE PONTOS	220,00
- Técnico em Enfermagem		
- Técnico em Informática		
- Técnico em Saúde Bucal		
- Técnico em Turismo		

(1) Para os Cargos de Mecânico Geral e Operador de Máquinas.

TABELA 9.3

NÍVEL MÉDIO COMPLETO							
CARGO	FASE	TIPO DE PROVA	ÁREA DE CONHECIMENTO	Nº DE QUESTÕES	VALOR POR QUESTÃO (PONTOS)	VALOR TOTAL (PONTOS)	CARÁTER
- Agente Comunitário de Saúde - Agente de Combate de Endemias - Agente Educacional - Almoxarife	1ª	Objetiva	Língua Portuguesa	15	2,00	30,00	Classificatório e Eliminatório
			Matemática/raciocínio lógico	10	2,00	20,00	
			Informática	05	1,00	5,00	
			Conhecimentos Gerais	15	3,00	45,00	
			TOTAL DE QUESTÕES E PONTOS	45	-----	100,00	
- Auxiliar Administrativo - Educador Social II - Motorista II - Zelador de Cemitério	2ª	Prática (1)	De acordo com o Item 13	-----	-----	100,00	Classificatório e eliminatório
			TOTAL MÁXIMO DE PONTOS	-----	-----	200,00	

(1) Para o Cargo de Motorista II, exigência Carteira de Habilitação Categoria "E".

10. DAS CONDIÇÕES DE REALIZAÇÃO DA PROVA OBJETIVA



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRA
ESTADO DO PARANÁ



10.1 A prova objetiva será aplicada na Cidade de Palmeira /Paraná, podendo ser aplicada também em cidades vizinhas, caso o número de inscritos exceda a capacidade de alocação do município.

10.2 A prova objetiva será aplicada na data provável de **12 de novembro de 2023**, em horário e local a ser informado através de edital disponibilizado no endereço eletrônico www.concursosfau.com.br e <https://palmeira.pr.gov.br> no **CARTÃO DE INFORMAÇÃO DO CANDIDATO**.

10.3 O CARTÃO DE INFORMAÇÃO DO CANDIDATO com o local de prova deverá ser emitido no endereço eletrônico www.concursosfau.com.br a partir de **08 de novembro de 2023**.

10.4 O local de realização da prova objetiva, constante no **CARTÃO DE INFORMAÇÃO**, divulgado conforme subitens anteriores, não será alterado em hipótese alguma a pedido do candidato.

10.5 O candidato deverá comparecer **com antecedência mínima de 45 (quarenta e cinco) minutos** do horário fixado para o fechamento do portão de acesso ao local de realização da prova, munido de **caneta esferográfica transparente de tinta azul ou preta, seu documento oficial de identificação com foto** e o **Cartão de Informação do Candidato**, impresso através do endereço eletrônico www.concursosfau.com.br.

10.5.1 Serão considerados documentos de identidade: carteiras expedidas pelos Comandos Militares, pelas Secretarias de Segurança Pública, pelos Institutos de Identificação e pelos Corpos de Bombeiros Militares; carteiras expedidas pelos órgãos fiscalizadores de exercício profissional (ordens, conselhos etc.); passaporte brasileiro; certificado de reservista; carteiras funcionais expedidas por órgão público que, por lei federal, valham como identidade; carteiras de trabalho; carteiras de identidade do trabalhador; carteiras nacional de habilitação em papel (somente o modelo com foto).

10.5.2 **Não serão aceitos** como documentos de identidade: certidões de nascimento; CPF; títulos eleitorais; carteiras nacionais de habilitação digitais (modelo eletrônico) ou qualquer outro documento digital; carteiras de estudante; carteiras funcionais sem valor de identidade ou documentos ilegíveis; não identificáveis e/ou danificados; cópia do documento de identidade, ainda que autenticada, nem protocolo do documento.

10.5.3 Em caso de perda ou roubo do documento de identificação, o candidato deverá apresentar certidão que ateste o registro da ocorrência em órgão policial expedida há, no máximo, 30 (trinta) dias da data da realização da prova objetiva e, ainda, ser submetido à identificação especial, consistindo na coleta de impressão digital.

10.6 Não haverá segunda chamada para a prova objetiva, ficando o candidato ausente, por qualquer motivo, eliminado do Concurso Público.

10.7 Após identificado e ensaiado, o candidato somente poderá ausentar-se da sala **60 (sessenta) minutos após o início da prova**, acompanhado de um Fiscal. Exclusivamente nos casos de alteração psicológica e/ou fisiológica temporários e necessidade extrema, que o candidato necessite ausentar-se da sala antes dos 60 (sessenta) minutos após o início da prova, poderá fazê-lo desde que acompanhado de um Fiscal.

10.7.1 Em hipótese alguma será permitido aos candidatos o consumo de alimentos em sala durante a realização da prova.

10.8 Após a abertura do pacote de provas, o candidato não poderá consultar ou manusear qualquer material de estudo ou leitura.

10.8.1 O horário de início da prova será o mesmo, ainda que realizada em diferentes locais.

10.9 Em hipótese alguma será permitido ao candidato:

10.9.1 Prestar a prova sem que esteja portando um documento oficial de identificação original que contenha, no mínimo, foto, filiação e assinatura;

10.9.2 Realizar a prova sem que sua inscrição esteja previamente confirmada;

10.9.3 Ingressar no local de prova após o fechamento do portão de acesso;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRA
ESTADO DO PARANÁ



10.9.4 Realizar a prova fora do horário ou espaço físico pré-determinados;

10.9.5 Comunicar-se com outros candidatos durante a realização da prova;

10.9.6 Portar indevidamente e/ou fazer uso de quaisquer dos objetos e/ou equipamentos citados no item 15 deste Edital.

10.10 A Fundação de Apoio ao Desenvolvimento da UNICENTRO recomenda que o candidato não leve nenhum dos objetos ou equipamentos relacionados no item 13 deste Edital. Caso seja necessário o candidato portar algum desses objetos, estes deverão ser obrigatoriamente acondicionados em envelopes de guarda de pertences fornecidos pela Fundação de Apoio ao Desenvolvimento da UNICENTRO e conforme o previsto neste Edital. **Aconselha-se que os candidatos retirem as baterias dos celulares, garantindo assim que nenhum som será emitido, inclusive do despertador caso esteja ativado.**

10.11 A Fundação de Apoio ao Desenvolvimento da UNICENTRO não ficará responsável pela guarda de quaisquer dos objetos pertencentes aos candidatos, tampouco se responsabilizará por perdas ou extravios de objetos ou de equipamentos eletrônicos ocorridos durante a realização da prova, nem por danos neles causados.

10.12 Não será permitida entrada de candidatos no local de realização das provas portando armas. A Fundação de Apoio ao Desenvolvimento da UNICENTRO não efetuará a guarda de nenhum tipo de arma do candidato.

10.13 Não será permitido o ingresso ou a permanência de pessoa estranha ao certame, em qualquer local de prova, durante a realização da prova objetiva, salvo o previsto no subitem 7.2.2 deste Edital.

10.14 A Fundação de Apoio ao Desenvolvimento da UNICENTRO poderá, a seu critério, coletar impressões digitais dos candidatos bem como utilizar detectores de metais.

10.14 Haverá, para cada candidato, um caderno de prova e um cartão-resposta, identificados e numerados adequadamente.

10.15 O candidato assume plena e total responsabilidade pelo correto preenchimento do cartão-resposta e pela sua integridade, sendo vedada qualquer modificação ulterior, uma vez que, **em nenhuma hipótese, haverá substituição do cartão-resposta por erro do candidato**, salvo em caso de defeito em sua impressão.

10.16 A prova objetiva, de caráter eliminatório e classificatório, será distribuída e avaliada conforme as Tabelas do item 9 deste Edital.

10.17 Nas questões objetivas, a leitura das respostas é realizada por processo automatizado, sendo o resultado sensível à forma de marcação, razão pela qual marcações indevidas, rasuras, dobras ou uso de recursos não permitidos (borracha, corretivo) na área de leitura poderão acarretar respostas consideradas incorretas.

10.18 Cada questão da prova objetiva terá 05 (cinco) alternativas, sendo que cada questão terá apenas 01 (uma) alternativa correta, sendo atribuída pontuação 0 (zero) às questões com mais de uma opção assinalada, questões sem opção assinalada, com rasuras ou preenchidas a lápis.

10.19 As respostas às questões objetivas deverão ser transcritas para o cartão-resposta com caneta esferográfica transparente escrita grossa de tinta preta ou azul, devendo o candidato assinalar uma única resposta para cada questão. Para fins de correção, não serão consideradas, em hipótese alguma, anotações feitas no caderno de provas.

10.20 A prova objetiva terá a duração de **04 (quatro) horas**, incluído o tempo de marcação no cartão-resposta. Não haverá, por qualquer motivo, prorrogação do tempo previsto para a realização da prova em razão do afastamento de candidato da sala de prova.

10.21 Ao terminar a prova objetiva, o candidato entregará, obrigatoriamente, ao Fiscal de Sala seu Cartão-resposta devidamente preenchido e assinado.



10.22 O candidato poderá entregar seu cartão-resposta e deixar definitivamente o local de realização da prova objetiva somente após decorridos, no mínimo, 60 (sessenta) minutos do seu início, porém não poderá levar consigo o Caderno de Questões.

10.23 Os três últimos candidatos só poderão deixar a sala após entregarem suas Folhas de Respostas e assinarem o termo de fechamento do envelope no qual serão acondicionadas as Folhas de Respostas da sala.

10.24 O candidato não poderá levar consigo o Caderno de Questões.

10.25 Não poderão ser fornecidas, em tempo algum, por nenhum membro da equipe de aplicação das provas ou pelas autoridades presentes às provas, informações referentes ao conteúdo das provas ou aos critérios de avaliação/classificação.

10.26 O candidato deverá obter no mínimo 50,00% (cinquenta por cento) do total de pontos da prova objetiva, para não ser eliminado do concurso público.

11. DA DIVULGAÇÃO DO GABARITO PRELIMINAR

11.1 O gabarito preliminar e o caderno de questões da prova objetiva serão divulgados até às 19h00min do dia posterior à aplicação da prova objetiva, no endereço eletrônico www.concursosfau.com.br e <https://palmeira.pr.gov.br>.

11.2 Quanto ao gabarito preliminar e o caderno de questões divulgados, caberá a interposição de recurso, devidamente fundamentado, nos termos do item 16 deste Edital.

11.3 O caderno de questões ficará disponível até o fechamento dos recursos, e, após este período, será retirado do ar e não mais fornecido.

12. DA PROVA DE TÍTULOS

12.1 A prova de títulos, de caráter classificatório, será realizada para todos os cargos de Nível Superior da Tabela 3.1; e, para todos os cargos de Nível Médio/Técnico da Tabela 3.2, e, somente poderá participar desta fase do certame, o candidato que obter a pontuação estabelecida no subitem 10.26, além de não ser eliminado por quaisquer outros critérios estabelecidos neste Edital.

12.1.1 A prova de títulos terá o valor máximo de 20,00 pontos, ainda que a soma dos valores dos títulos apresentados seja superior a este valor, conforme disposto na Tabela 12.1 deste Edital.

12.2 A documentação comprobatória dos títulos será recebida no mesmo dia da realização da prova objetiva. Após esse período de entrega da documentação, não será permitida a complementação de qualquer documento, nem mesmo através de pedido de revisão e/ou recurso.

12.3 Os candidatos habilitados e interessados em participar da prova de títulos deverão:

a) imprimir e preencher o Formulário de Cadastro de Títulos das 09h00min do dia 09 de outubro de 2023 até às 23h59min do dia 10 de novembro de 2023 disponíveis no endereço eletrônico www.concursosfau.com.br;

b) após completado o preenchimento, imprimir duas vias do comprovante de cadastro dos títulos, reter uma para si e anexar a outra em envelope lacrado com os documentos comprobatórios dos títulos, a ser entregue no dia da realização da prova objetiva.

12.3.1 É de exclusiva responsabilidade do candidato imprimir o Formulário de Cadastro de Títulos no site e preencher os títulos de acordo com o solicitado, e efetuar a entrega dos documentos e a comprovação dos títulos.

12.3.2 Os documentos comprobatórios solicitados deverão ser entregues dentro de envelope lacrado e identificado.



13.3.3 Não será aceito envelope aberto ou que não esteja devidamente lacrado e identificado com os dados do candidato.

13.3.4 A exatidão dos documentos entregues será de total responsabilidade do candidato, motivo pelo qual não haverá qualquer conferência dos envelopes no momento da entrega.

TABELA 12.1

PARA OS CARGOS DE NÍVEL SUPERIOR - CONFORME TABELA 3.1			
E			
PARA OS CARGOS DE NÍVEL MÉDIO/TÉCNICO - CONFORME TABELA 3.2			
ITEM	TÍTULOS	PONTOS	PONTUAÇÃO MÁXIMA
01	Diploma de curso de pós-graduação em nível de doutorado (título de doutor) na área do cargo/especialidade a que concorre	10,00 por título	10,00
02	Diploma de curso de pós-graduação em nível de mestrado (título de mestre) na área do cargo/especialidade a que concorre	5,00 por título	5,00
03	Certificado de curso de pós-graduação em nível de especialização, com carga horária mínima de 360 h/a na área do cargo/especialidade a que concorre	2,50 por título	5,00
TOTAL MÁXIMO DE TÍTULOS			20,00

12.3.4 Os documentos pertinentes à prova de títulos deverão ser apresentados em fotocópias autênticas por Cartório competente.

12.3.5 Não serão avaliados os documentos:

a) entregues fora do prazo ou de forma diferente do estabelecido no edital de convocação para a prova de títulos;

b) que não forem cadastrados no Formulário de Cadastro de Títulos;

c) cuja fotocópia esteja ilegível;

d) sem data de expedição;

e) de doutorado ou mestrado concluídos no exterior que não estejam revalidados por instituição de ensino superior no Brasil e sem tradução juramentada.

12.3.6 Somente serão aceitos documentos apresentados em papel com timbre do órgão emissor e respectivos registros, e se deles constarem todos os dados necessários à identificação das instituições e dos órgãos expedidores e à perfeita avaliação do documento.

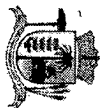
12.3.7 Não serão aferidos quaisquer títulos diferentes dos estabelecidos na Tabela 12.1.

12.3.8 Não será admitido, sob hipótese alguma, o pedido de inclusão de novos documentos.

12.3.9 É de exclusiva responsabilidade do candidato o baixar e preencher o formulário dos títulos disponível no site, a entrega dos documentos e a comprovação dos títulos.

12.3.10 Os documentos apresentados não serão devolvidos em hipótese alguma.

12.3.11 Comprovada, em qualquer tempo, irregularidade ou ilegalidade na obtenção dos documentos apresentados, o candidato terá anulada a respectiva pontuação atribuída, sem prejuízo das cominações legais cabíveis.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRA
ESTADO DO PARANÁ



12.3.12 A relação com a nota obtida na prova de títulos será publicada em edital, através do endereço eletrônico www.concursosfau.com.br

12.3.13 Quanto ao resultado da prova de títulos, será aceito recurso no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados da data da divulgação do referido resultado, e na forma descrita no item 16.

12.4. DA TITULAÇÃO ACADÊMICA

12.4.1 Serão pontuados apenas os títulos que não se destinam à comprovação do requisito para o cargo. Caso o candidato possua mais de um título de especialização que seja considerado como requisito do cargo, um título de especialização será considerado como requisito do cargo e os outros títulos serão pontuados até o limite máximo de pontos estabelecidos na Tabela 12.1. O candidato deverá enviar, além do título que pretende pontuar, o título de especialização referente ao requisito do cargo, quando for o caso.

12.4.2 Para comprovação da conclusão do curso de pós-graduação em nível de Especialização, Mestrado e Doutorado, será aceito diploma ou certificado atestando que o curso atende às normas da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação), do Conselho Nacional de Educação (CNE) ou está de acordo com as normas do extinto Conselho Federal de Educação (CFE). Também será aceita declaração de conclusão de pós-graduação em nível de especialização acompanhada do respectivo histórico escolar no qual conste a carga horária do curso, as disciplinas cursadas com as respectivas menções e a comprovação da apresentação e aprovação da monografia, atestando que o curso atende às normas da Lei nº 9.394/1996, do CNE ou está de acordo com as normas do extinto CFE e declaração da instituição de que o curso cumpriu todas as disposições estabelecidas na Resolução CNE/CES 1 e indicação do ato legal de credenciamento da instituição. Caso o histórico escolar ateste a existência de alguma pendência ou falta de requisito de conclusão do curso, o certificado/declaração não será aceito.

12.4.3 Para os cursos de doutorado ou de mestrado concluídos no exterior, será aceito apenas o diploma, desde que revalidado por instituição de ensino superior no Brasil e traduzido para a língua portuguesa por tradutor juramentado.

13. DA PROVA PRÁTICA

13.1 Para os cargos de **Mecânico Geral**, **Motorista II** e **Operador de Máquinas**, o candidato inscrito deverá obter a pontuação estabelecida no subitem 10.26, e estar classificado até o limite disposto na Tabela 13.2, para ser convocado para a prova prática, além de não ser eliminado por outros critérios estabelecidos neste Edital.

TABELA 13.2

CARGO	CLASSIFICAÇÃO PARA AVALIAÇÃO DA PROVA PRÁTICA
Mecânico Geral	30º (trigésima posição)
Motorista II	60º (sexagésima posição)
Operador de Máquinas	30º (trigésima posição)

13.2.1 Todos os candidatos empatados com o último colocado, dentro do limite disposto na Tabela 13.2, serão convocados para a prova prática.

13.3 A prova prática é de caráter eliminatório e classificatório.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRA
ESTADO DO PARANÁ



13.4 A prova prática será realizada e avaliada de acordo com os termos descritos nas Tabelas 13.2, 13.3, 13.4 e 13.5, deste Edital.

13.5 O local, a data e o horário da prova serão divulgados no Edital de convocação para realização da prova prática.

13.6 A prova prática realizar-se-á, independente das diversidades físicas ou climáticas, na data estabelecida para a realização da mesma.

13.7 Os casos de alteração psicológica e/ou fisiológica temporários que impossibilitem a realização da prova prática não serão levados em consideração, não sendo concedido qualquer tratamento privilegiado.

13.8 Os candidatos deverão comparecer ao local de prova com, no mínimo, 30 (trinta) minutos de antecedência, munidos de documento oficial de identificação com foto (original).

13.8.1 Os candidatos, no dia de realização da prova prática, deverão apresentar Carteira Nacional de Habilitação – CNH (documento original físico e vigente), no mínimo Categoria “E”, para o cargo de Motorista II.

13.8.1.2 O candidato que não apresentar a CNH, nas categorias exigidas no subitem 13.8.1, conforme o requisito mínimo para o cargo previsto no Anexo I deste Edital, não poderá realizar a prova prática e estará automaticamente eliminado do certame.

13.8.1.3 Não serão admitidos documentos apresentados por meio eletrônico.

13.9 O candidato deverá obter nota igual ou superior a 50,00 (cinquenta) pontos na prova prática, numa escala de 0,00 (zero) a 100,00 (cem) pontos, para não ser eliminado do certame.

13.10 Para o cargo de Motorista II, o candidato será avaliado conforme Tabela 13.3.

TABELA 13.3

PROVA PRÁTICA Cargos: Motorista II - Obrigatório possuir Carteira Nacional de Habilitação Categoria “E”, conforme requisito para ingresso no cargo	
Descrição	Avaliação
A prova prática consistirá em um exame de DIREÇÃO VEICULAR que será realizado em percurso pré-determinado, na presença de examinadores, quando será avaliado o comportamento do candidato com relação às regras gerais de trânsito e o desempenho na condução do veículo, tais como: a) rotação do motor; b) uso do câmbio, dos freios, entre outros; c) localização do veículo na pista; d) velocidade desenvolvida; e) obediência à sinalização de trânsito (vertical e horizontal) e semafórica; f) obediência às situações de trajeto; g) outras situações verificadas durante a realização do exame. Será eliminado do exame de direção veicular e do certame, o candidato que cometer as faltas eliminatórias do Inciso I do Art. 19 da Resolução nº 168 do CONTRAN, ou seja: a) transitar na contramão da direção; b) avançar o sinal vermelho do semáforo; c) provocar acidente durante a realização do exame;	100,00 pontos



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRA
ESTADO DO PARANÁ



d) não realizar de forma completa o exame de direção veicular.

As demais faltas eliminatórias contidas no inciso I do Art. 19 da Resolução nº 168 do CONTRAN serão consideradas faltas do Grupo III (falta grave), conforme quadro abaixo:

Grupos	Falta	Pontuação
I	Leve	5
II	Média	10
III	Grave	20

No decorrer do exame de direção veicular serão apontadas as faltas cometidas pelo candidato sendo que, do total de pontos da prova prática, será descontada a somatória dos pontos relativos às faltas cometidas.

Tempo da prova: até 20 (vinte) minutos.

TOTAL DE PONTOS 100,00

13.11 Para o cargo de **Mecânico**, o candidato será avaliado conforme Tabela 13.4, sendo cobrado o desenvolvimento de atividade de acordo com as atribuições do cargo:

- Mediante uma lista de materiais, selecionar os que serão utilizados para o desempenho das tarefas propostas;
- Utilizar adequadamente os materiais para a execução das tarefas propostas;
- Determinar a necessidade e utilizar adequadamente os itens de proteção individual na realização das etapas das tarefas propostas;
- Execução dos serviços determinado na tarefa, considerando a agilidade, habilidade e a qualidade apresentada;
- Manter a postura exigida pela profissão, zelando pela sua segurança e do avaliador;
- Ao concluir a tarefa, higienizar adequadamente e organizar em local determinado os materiais que foram utilizados.

TABELA 13.4

Item Avaliado	Avaliação Pontuação				
	Atingiu Plenamente 100%	Atingiu Parcialmente 75%	Atingiu Parcialmente 50%	Atingiu Parcialmente 25%	Não atingiu 0%
I	15,00	11,25	7,50	3,75	0,00
II	15,00	11,25	7,50	3,75	0,00
III	15,00	11,25	7,50	3,75	0,00
IV	20,00	15,00	10,00	5,00	0,00
V	20,00	15,00	10,00	5,00	0,00
VI	15,00	11,25	7,50	3,75	0,00
Pontuação Máxima	100,00	75,00	50,00	25,00	0,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRA
ESTADO DO PARANÁ



13.12 Para o cargo de **Operador de Máquinas**, o candidato será avaliado conforme Tabela 13.5, sendo cobrado o desenvolvimento de atividade de acordo com as atribuições do cargo:

- Determinar a necessidade e utilizar adequadamente vestuários e/ou os itens de proteção individual na realização das etapas das tarefas propostas;
- Verificação das condições da máquina/equipamento;
- Verificação dos acessórios da máquina/equipamento;
- Cuidados necessários na operação da máquina/equipamento;
- Conhecimento demonstrado quanto ao uso da máquina/equipamento;
- Agilidade demonstrada na execução do serviço;
- Habilidade na operação da máquina/equipamento;
- Qualidade demonstrada na execução do serviço, quando na operação da máquina/equipamento.

TABELA 13.5

Item Avaliado	Avaliação Pontuação				
	Atingiu Plenamente 100%	Atingiu Parcialmente 75%	Atingiu Parcialmente 50%	Atingiu Parcialmente 25%	Não atingiu 0%
I	10,0	7,5	5,0	2,5	0,0
II	10,0	7,5	5,0	2,5	0,0
III	10,0	7,5	5,0	2,5	0,0
IV	12,0	9,0	6,0	3,0	0,0
V	13,0	9,75	6,5	3,25	0,0
VI	15,0	11,25	7,5	3,75	0,0
VII	15,0	11,25	7,5	3,75	0,0
VIII	15,0	11,25	7,5	3,75	0,0
Pontuação Máxima	100,00	75,00	50,00	25,00	0,00

13.13 Quanto ao resultado da prova prática, será aceito recurso no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados da data da divulgação do referido resultado, e na forma descrita no item 16.

14. DO RESULTADO FINAL E CLASSIFICAÇÃO

14.1 Os candidatos serão classificados em ordem decrescente do total de pontos.

14.2 Para os cargos da Tabela 9.1, a Nota Final dos candidatos habilitados será a soma da nota obtida na Prova Objetiva e a soma da Prova de Títulos.

14.3 Para os cargos da Tabela 9.2 a Nota Final dos candidatos habilitados será a soma da nota obtida na Prova Objetiva e a soma da Prova de Títulos.



14.3.1 Para os cargos de **Mecânico Geral** e **Operador de Máquinas** da **Tabela 9.2** a Nota Final dos candidatos habilitados será a soma da nota obtida na Prova Objetiva e a soma da nota obtida na Prova Prática, dividido por dois.

14.4 Para os cargos da **Tabela 9.3**, a Nota Final dos candidatos habilitados, será a soma da nota obtida na Prova Objetiva.

14.4.1 Para os cargos de **Motorista II** da **Tabela 9.3**, a Nota Final dos candidatos habilitados, será a soma da nota obtida na Prova Objetiva e a soma da nota obtida na Prova Prática, dividido por dois.

14.5 Na hipótese de igualdade da nota final, terá preferência, sucessivamente, o candidato que:

a) tiver maior idade, dentre os candidatos com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, conforme artigo 27, parágrafo único, do Estatuto do Idoso (Lei n.º 10.741, de 1.º de outubro de 2003);

b) tiver maior idade, exceto os enquadrados na alínea "a" deste subitem;

c) obtiver maior pontuação em Conhecimentos Específicos, quando houver;

d) obtiver maior pontuação em Língua Portuguesa;

e) obtiver a maior nota em Conhecimentos Gerais;

f) persistindo o empate, terá preferência o candidato com mais idade (exceto os enquadrados na alínea "a" deste subitem), considerando dia, mês, ano do nascimento.

14.6 O resultado final do Concurso Público será publicado por meio de três listagens, a saber:

a) Lista Geral, contendo a classificação de todos os candidatos habilitados, inclusive os inscritos como Pessoa com Deficiência e afrodescendentes em ordem de classificação;

b) Lista de Pessoa com Deficiência, contendo a classificação exclusiva dos candidatos habilitados inscritos como Pessoa com Deficiência em ordem de classificação e chamamento;

c) Lista de Afrodescendentes, contendo a classificação exclusiva dos candidatos habilitados inscritos com Afrodescendência em ordem de classificação.

14.7 O candidato eliminado será excluído do Concurso Público e não constará da lista de classificação final.

15. DA ELIMINAÇÃO

15.1 Será eliminado do Concurso Público o candidato que:

15.1.1 Não estiver presente na sala ou local de realização das provas no horário determinado para o seu início.

15.1.2 For surpreendido, durante a realização das provas, em comunicação com outro candidato, utilizando-se de material não autorizado ou praticando qualquer modalidade de fraude para obter aprovação própria ou de terceiros.

15.1.3 For surpreendido, durante a realização da prova, utilizando e/ou portando indevidamente ou diferentemente das orientações deste Edital:

a) equipamentos eletrônicos, mesmo que desligados, como máquinas calculadoras, MP4, telefone celular, tablets, smartwatches, wearable tech, notebook, gravador, máquina fotográfica, controle de alarme de carro e/ou qualquer aparelho similar;

b) livros, anotações, réguas de cálculo, dicionários, códigos e/ou legislação, impressos que não estejam expressamente permitidos ou qualquer outro material de consulta;

c) bolsa, relógio de qualquer espécie, óculos escuros ou quaisquer acessórios de chapelaria, tais como chapéu, boné, gorro etc.

15.1.4 Caso qualquer objeto, tais como aparelho celular, smartwatches, wearable tech ou relógio de qualquer espécie, que venha a emitir qualquer som ou vibração, mesmo que devidamente acondicionado no envelope de guarda de pertences e/ou conforme as orientações deste Edital, durante a realização da prova.



15.1.5 for surpreendido dando ou recebendo auxílio para a execução da prova.

15.1.6 falar com o devido respeito para com qualquer membro da equipe de aplicação das provas, com as autoridades presentes ou com os demais candidatos.

15.1.7 fazer anotação de informações relativas às suas respostas em qualquer outro meio, que não os permitidos.

15.1.8 afastar-se da sala, a qualquer tempo, sem o acompanhamento de fiscal.

15.1.9 ausentar-se da sala, a qualquer tempo, portando a Folha de Respostas.

15.1.10 descumprir as instruções contidas no caderno de questões e na Folha de Respostas.

15.1.11 perturbar, de qualquer modo, a ordem dos trabalhos, incorrendo em comportamento indevido.

15.1.12 não permitir a coleta de sua assinatura e, quando for o caso, coleta da impressão digital durante a realização das provas.

15.1.13 for surpreendido portando qualquer tipo de arma e se negar a entregar a arma à Coordenação.

15.1.14 recusar-se a ser submetido ao detector de metal.

15.1.15 recusar-se a entregar o material das provas ao término do tempo destinado para a sua realização.

15.1.16 não atingir a pontuação mínima estabelecida neste Edital para ser considerado habilitado em quaisquer das fases do certame.

15.2 Se, a qualquer tempo, for constatado por qualquer meio, ter o candidato se utilizado de processo ilícito, suas provas serão anuladas e ele será automaticamente eliminado do Concurso Público.

16. DOS RECURSOS

16.1 Caberá interposição de recursos, devidamente fundamentados, à Fundação de Apoio ao Desenvolvimento da UNICENTRO no prazo de **02 (dois) dias úteis** da publicação das decisões objetos dos recursos, somente pelo site da FAU www.concursosfau.com.br na **área do candidato**, assim entendidos:

16.1.1 Contra o indeferimento da inscrição nas condições: pagamento não confirmado, condição especial e inscrição como portador de deficiência;

16.1.2 Contra as questões da prova objetiva e o gabarito preliminar;

16.1.3 Contra o resultado da prova objetiva;

16.1.4 Contra o resultado da prova de títulos;

16.1.5 Contra o resultado da prova prática;

16.1.6 Contra a nota final e classificação dos candidatos.

16.2 É de exclusiva responsabilidade do candidato o acompanhamento da publicação das decisões objetos dos recursos no endereço eletrônico www.concursosfau.com.br, sob pena de perda do prazo recursal.

16.3 Os recursos deverão ser protocolados na área do candidato em requerimento próprio disponível no endereço eletrônico www.concursosfau.com.br.

16.4 Os recursos deverão ser individuais e devidamente fundamentados. Especificamente para o caso do subitem 16.1.2 este deverá estar acompanhado de citação da bibliografia.

16.5 Os recursos interpostos que não se refiram especificamente aos eventos apazados ou interpostos fora do prazo estabelecido neste Edital não serão apreciados.

16.6 Admitir-se-á um único recurso por candidato, para cada evento referido no subitem 16.1 deste Edital.

16.7 Admitir-se-á um único recurso por questão para cada candidato, relativamente ao gabarito preliminar divulgado, não sendo aceitos recursos coletivos.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRA
ESTADO DO PARANÁ**



16.8 Na hipótese de alteração do gabarito preliminar por força de provimento de algum recurso, as provas objetivas serão recorrigidas de acordo com o novo gabarito.

16.9 Se da análise do recurso resultar anulação de questão(ões) ou alteração de gabarito da prova objetiva, o resultado da mesma será recalculado de acordo com o novo gabarito.

16.10 No caso de anulação de questão(ões) da prova objetiva, a pontuação correspondente será atribuída a todos os candidatos, inclusive aos que não tenham interposto recurso.

16.11 Caso haja procedência de recurso interposto dentro das especificações, poderá, eventualmente, alterar-se a classificação inicial obtida pelo candidato para uma classificação superior ou inferior, ou, ainda, poderá acarretar a desclassificação do candidato que não obtiver nota mínima exigida para a aprovação.

16.12 Recurso interposto em desacordo com este Edital não será considerado.

16.13 O prazo para interposição de recurso é preclusivo e comum a todos os candidatos.

16.14 Os recursos serão recebidos sem efeito suspensivo, exceto no caso de ocasionar prejuízos irreparáveis ao candidato.

16.15 Não serão aceitos recursos via fax, via correio eletrônico ou, ainda, fora do prazo.

16.15.1 Em hipótese alguma, os recursos de terceiros serão acatados. Havendo recursos neste sentido serão negados de plano sem direito a recorrer da decisão, ficando a Fundação de Apoio ao Desenvolvimento da UNICENTRO – FAU isenta de quaisquer ônus e responsabilidades pela negatificação do recurso.

16.16 Os recursos referentes às questões da prova objetiva serão analisados e respondidos através de Edital no endereço eletrônico www.concursosfau.com.br.

16.17 A Banca Examinadora da Fundação de Apoio ao Desenvolvimento da UNICENTRO, empresa responsável pela organização do certame, constitui última instância administrativa para recursos, sendo soberana em suas decisões, razão pela qual não caberão recursos ou revisões adicionais.

17. DA HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO FINAL

17.6.1 O resultado final do Concurso Público, após decididos todos os recursos interpostos, será homologado pelo Poder Executivo do Município de Palmeira e publicado no Diário Oficial do Município e no endereço eletrônico www.concursosfau.com.br e <https://palmeira.pr.gov.br> e diário oficial do Município em três listas, em ordem classificatória, com pontuação: uma lista contendo a classificação de todos os candidatos, outra somente com a classificação dos candidatos inscritos como pessoa com deficiência e outra para os candidatos classificados inscritos como afrodescendentes.

18. DA CONVOCAÇÃO PARA POSSE

18.1 O candidato será convocado através de edital específico, publicado no órgão oficial do Município e no endereço eletrônico do Município de Palmeira, e, em edital afixado no mural da Prefeitura.

18.2 O candidato que deixar de comparecer no prazo fixado no Edital de Convocação, será considerado como desistente e substituído, na sequência, pelo imediatamente classificado.

18.3 Será de inteira responsabilidade do candidato o acompanhamento dos editais de convocação que serão publicados na forma estabelecida no subitem 18.1.

18.4 O candidato convocado será submetido ao exame médico admissional e caso seja considerado inapto para exercer o cargo, não será admitido, perdendo automaticamente a vaga.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRA
ESTADO DO PARANÁ**



18.5 Para investidura do cargo o candidato, além dos demais requisitos previstos neste Edital, deverá apresentar os seguintes documentos originais e cópias:

18.5.1 Cópia da Carteira de Identidade;

18.5.2 Cópia do Cadastro de Pessoa Física – CPF;

18.5.3 PIS/PASEP (relatório com número atualizado);

18.5.4 Cópia do Certificado de Reservista (para candidatos do sexo masculino)

18.5.5 Cópia do Título de Eleitor e comprovante de regularidade eleitoral;

18.5.6 Cópia da Carteira e/ou Certificado de reservista ou dispensa (se do sexo masculino);

18.5.7 Uma foto 3x4 recente e tirada de frente;

18.5.8 Cópia da certidão de nascimento ou casamento;

18.5.9 Cópia do CPF e RG do conjugue

18.5.10 Cópia da certidão de nascimento, do CPF e do RG dos filhos de até 16 (dezesseis) anos;

18.5.11 Carteira de vacinação dos filhos até 05 (cinco) anos;

18.5.12 Registro no Conselho de Classe (para cargos em que é exigido registro) e certidão de regularidade

18.5.13 Declaração de Bens;

18.5.14 Declaração de que não se encontra em situação de acúmulo ilegal de proventos, funções, empregos e cargos públicos;

18.5.15 Certidão negativa de antecedentes criminais, no âmbito Estadual (do Estado que tenha residido nos últimos 05 anos);

18.5.16 Certidão negativa de antecedentes criminais do domicílio;

18.5.17 Certidões negativas de imposição de sanções cível ou penal, no exercício de função pública, caso seja funcionário público;

18.5.18 Comprovante de endereço;

18.5.19 Declaração de vacinação atualizada

18.5.20 Cópias dos documentos comprobatórios da escolaridade e pré-requisitos mínimos constantes do Anexo I deste Edital;

18.5.21 Carteira de Habilitação Categoria “E”, conforme requisito exigido para o cargo de Motorista II;

18.5.22 Demais documentos que o Município de Palmeira achar necessários, posteriormente informados no Edital de Convocação.

18.5.23 Apresentar os exames complementares, conforme Tabela 18.1, na data agendada para o exame admissional;

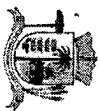
18.5.24 Os exames complementares serão submetidos a avaliação pelo Médico Perito do Município;

18.6 O candidato, após a convocação, deverá comparecer à Prefeitura do Município de Palmeira, no prazo determinado em convocação, munido de documento de identidade original juntamente com os documentos citados no item 3 e os listados no subitem 18.5.

18.7 O candidato poderá optar uma única vez pelo final de lista, devendo preencher formulário próprio a ser requisitado no Departamento de Recursos Humanos e protocolar impreterivelmente até o dia anterior ao exame admissional. Após o exame, não serão aceitos pedidos de final de lista.

18.8 O não comparecimento no prazo em qualquer das fases agendadas implicará em eliminação do concurso, passando a ser chamado o candidato subsequente, na ordem de classificação.

18.9 Os candidatos convocados, ao ingressarem no exercício de Cargo Público do Município de Palmeira, estarão vinculados ao disposto na Lei Municipal n. 5408, de 19 de outubro de 2021, que institui o Regime de Previdência



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRA
ESTADO DO PARANÁ



Complementar no âmbito do Município de Palmeira, Estado do Paraná, fixa o limite máximo para a concessão de aposentadorias e pensões pelo regime de previdência de que trata o art. 40 da Constituição Federal, e autoriza a adesão a plano de benefícios de previdência complementar.

18.10 A avaliação psicológica terá caráter eliminatório, e o candidato será considerado APTO ou INAPTO.

18.10.1 A avaliação psicológica será exigida para todos os candidatos convocados dos cargos da Tabela 18.1.

18.11 A realização da avaliação psicológica será de **responsabilidade exclusiva do candidato**, que deverá apresentar o laudo psicológico na convocação da posse.

18.12 Para efeitos deste Edital considera-se Avaliação Psicológica o processo realizado mediante o emprego de um conjunto de procedimentos científicos, que permite identificar aspectos psicológicos do candidato compatíveis com as atribuições/perfil do cargo, relacionados no Anexo I deste Edital.

18.13 A avaliação psicológica deverá ser aplicada de acordo com os parâmetros estabelecidos nas Resoluções do Conselho Federal de Psicologia de nº 002/2016, de 21 de janeiro de 2016 e nº 009/2018, de 25 de abril de 2018.

18.14 A avaliação psicológica deverá ser realizada por Banca Examinadora constituída por membros regularmente inscritos no Conselho Regional de Psicologia. A Banca Examinadora utilizará testes psicológicos validados no país e aprovados pelo Conselho Federal de Psicologia, em conformidade com a Resolução nº 009/2018.

18.15 A Avaliação Psicossocial deverá apresentar informações sobre a conduta e a personalidade do examinado, devendo constar no laudo psicológico, se o candidato, está apto ou inapto para desempenhar da função

18.19 Será considerado apto o candidato que apresentar os critérios de adequação estabelecidos a partir dos requisitos psicológicos necessários e dos restritivos ao desempenho das atribuições inerentes ao cargo.

18.20 Será considerado inapto o candidato que não apresentar os critérios de adequação estabelecidos a partir dos requisitos psicológicos necessários e dos restritivos ao desempenho das atribuições inerentes ao cargo.

TABELA 18.1

AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA/EXAMES COMPLEMENTARES							
CARGO	CARGA HORÁRIA	AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA	EXAMES COMPLEMENTARES				
AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE	40	PSICOLÓGICO	-	-	-	-	-
AGENTE DE COMBATE AS ENDEMIAS	40	PSICOLÓGICO	-	-	-	-	-
AGENTE EDUCACIONAL	40	PSICOLÓGICO	-	-	-	-	-
AGENTE MUNICIPAL DE FISCALIZAÇÃO (P.T.A.V.M.)	40	PSICOLÓGICO	-	-	-	-	-
AGENTE MUNICIPAL DE FISCALIZAÇÃO DE OBRAS	40	PSICOLÓGICO	-	-	-	-	-
ALMOXARIFE	40	PSICOLÓGICO	-	-	-	-	-
ARQUITETO URBANISTA	40	PSICOLÓGICO	-	-	-	-	-
ASSISTENTE DE FARMACIA	40	PSICOLÓGICO	-	-	-	-	-
ASSISTENTE SOCIAL	40	PSICOLÓGICO	-	-	-	-	-



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRA
ESTADO DO PARANÁ



AUXILIAR ADMINISTRATIVO	40	PSICOLÓGICO	-	-	-	-	-
AUXILIAR DE SAÚDE BUCAL	40	PSICOLÓGICO	-	-	-	-	-
BIBLIOTECOMINISTA	40	PSICOLÓGICO	-	-	-	-	-
CIRURGAO DENTISTA	40	PSICOLÓGICO	-	-	-	-	-
CONTADOR	40	PSICOLÓGICO	-	-	-	-	-
EDUCADOR SOCIAL II	40	PSICOLÓGICO	-	-	-	-	-
ENFERMEIRO	40	PSICOLÓGICO	-	-	-	-	-
ENGENHEIRO AMBIENTAL	40	PSICOLÓGICO	-	-	-	-	-
ENGENHEIRO CIVIL	40	PSICOLÓGICO	-	-	-	-	-
FARMACÊUTICO	40	PSICOLÓGICO	-	-	-	-	-
FISCAL TRIBUTARIO I	40	PSICOLÓGICO	-	-	-	-	-
FISIOTERAPEUTA - 30 HORAS	30	PSICOLÓGICO	-	-	-	-	-
FONOAUDIÓLOGO	40	PSICOLÓGICO	-	-	-	-	-
MECÂNICO GERAL	40	PSICOLÓGICO	HEMOGRAMA	ELETRICAR DIOGRAMA +40db	-	-	-
MÉDICO CLÍNICO GERAL	20	PSICOLÓGICO	-	-	-	-	-
MÉDICO VETERINÁRIO	40	PSICOLÓGICO	-	-	-	-	-
MOTORISTA II	40	PSICOLÓGICO	HEMOGRAMA	ELETRICAR DIOGRAMA +40db	AUDIOMETRIA	ELETRONCEFALOG RAMA	TOXICOLÓGICO
MUSEOLOGO	40	PSICOLÓGICO	-	-	-	-	-
NUTRICIONISTA	40	PSICOLÓGICO	-	-	-	-	-
OPERADOR DE MÁQUINAS	40	PSICOLÓGICO	HEMOGRAMA	ELETRICAR DIOGRAMA +40db	AUDIOMETRIA	ELETRONCEFALOG RAMA	-
PEDAGOGO	40	PSICOLÓGICO	-	-	-	-	-
PROFESSOR 20h	20	PSICOLÓGICO	LARINGOSCÓPIA	-	-	-	-
PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA	20	PSICOLÓGICO	LARINGOSCÓPIA	-	-	-	-
PROFESSOR DE BACHARELADO	20	PSICOLÓGICO	LARINGOSCÓPIA	-	-	-	-
PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA	20	PSICOLÓGICO	LARINGOSCÓPIA	-	-	-	-
PROFESSOR 40h	40	PSICOLÓGICO	LARINGOSCÓPIA	-	-	-	-
PSICÓLOGO	40	PSICOLÓGICO	-	-	-	-	-
TÉCNICO EM ENFERMAGEM	40	PSICOLÓGICO	-	-	-	-	-
TÉCNICO EM INFORMÁTICA	40	PSICOLÓGICO	-	-	-	-	-
TÉCNICO EM SAÚDE BUCAL	40	PSICOLÓGICO	-	-	-	-	-



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRA
ESTADO DO PARANÁ



TÉCNICO EM TURISMO	40	PSICOLÓGICO	-	-	-	-
TERAPEUTA OCUPACIONAL - 30 HORAS	30	PSICOLÓGICO	-	-	-	-
ZELADOR DE CEMITÉRIO	40	PSICOLÓGICO	-	-	-	-

19. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1 Os itens deste Edital poderão sofrer eventuais alterações, atualizações ou acréscimos, enquanto não consumada a providência do evento que lhes disser respeito, circunstância que será mencionada em Comunicado ou Aviso Oficial, oportunamente divulgado pelo Município de Palmeira no endereço eletrônico www.concursosfau.com.br e <https://palmeira.pr.gov.br>.

19.2 Qualquer inexistência e/ou irregularidade constatada nas informações e documentos do candidato, mesmo que já tenha sido divulgado o resultado deste Concurso Público e embora tenha sido aprovado, levará a sua eliminação, sem direito a recurso, sendo considerados nulos todos os atos decorrentes da sua inscrição.

19.3 Não serão fornecidas, por telefone ou e-mail, informações a respeito de datas, locais e horários de realização das provas e demais eventos. O candidato deverá observar rigorosamente as formas de divulgação estabelecidas neste Edital e demais publicações no endereço eletrônico www.concursosfau.com.br e <https://palmeira.pr.gov.br>.

19.4 Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Especial do Concurso Público ouvido a Fundação de Apoio ao Desenvolvimento da UNICENTRO.

19.5 Não haverá segunda chamada para quaisquer das fases do concurso, seja qual for o motivo da ausência do candidato, nem serão aplicadas provas em locais ou horários diversos dos estipulados no documento de confirmação de inscrição, neste Edital e em outros Editais referentes às fases deste Concurso Público.

19.6 O não comparecimento do candidato a qualquer das fases acarretará na sua eliminação do concurso.

19.7 O Município de Palmeira e a Fundação de Apoio ao Desenvolvimento da UNICENTRO, não se responsabilizam por quaisquer tipos de despesas, com viagens e/ou estadia dos candidatos, para prestarem as provas deste Concurso Público.

19.8 A Fundação de Apoio ao Desenvolvimento da UNICENTRO e o Município de Palmeira não se responsabilizam por quaisquer cursos, textos e apostilas referentes a este Concurso Público.

19.9 Não serão considerados requerimentos, reclamações, notificações extrajudiciais ou quaisquer outros instrumentos similares, cujo teor não seja objeto de recurso apontado neste Edital.

19.10 Será admitida impugnação do presente Edital no prazo de 05 (cinco) dias corridos a contar da data de sua publicação.

19.11 A impugnação deverá ser protocolada pessoalmente ou enviada, dentro do prazo estipulado, via Sedex para o endereço da Fundação de Apoio ao Desenvolvimento da Unicentro, na Rua Afonso Botelho, nº 838, Trianon, CEP 85012-030, Guarapuava/PR, ou enviada para o e-mail de atendimento ao candidato: secreconcursosfau@fundacaounicentro.com.br.

19.12 Não será permitido que o candidato se alimente durante a realização das provas objetiva e prática.

19.13 Os candidatos poderão consumir líquidos durante a realização da prova desde que sejam removidos os rótulos que envolvem as garrafas de água e estas devem ser e estar em material transparente, podendo o material ser examinado pelos fiscais aplicadores.

19.14 Não serão admitidos, para fins de identificação, documentos apresentados por meio eletrônico, em todas as fases do certame.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRA
ESTADO DO PARANÁ



19.15 Não será permitido ao candidato, em todas e quaisquer dependências físicas onde serão realizadas as provas, o uso de quaisquer dispositivos eletrônicos. (Não se ignora a ampla validade dos documentos de identificação na forma digital, mas o simples fato de o celular não poder ser utilizado nas dependências do local de realização das provas, afasta a possibilidade de apresentá-lo através do meio eletrônico).

19.16 Da mesma forma, a utilização do documento digital com o QR-CODE impresso, ou documento digital impresso não será permitido pelo fato do fiscal, ter que utilizar o aparelho de celular nas dependências do local de prova para conferir a autenticidade do mesmo, sendo este um procedimento não condizente com as medidas de segurança adotadas pela Fundação de Apoio ao Desenvolvimento da UNICENTRO.

19.17 Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Palmeira, 12 de setembro de 2023.

Registre-se e Publique-se.

SERGIO LUIS BELICH
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PALMEIRA



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRA
ESTADO DO PARANÁ



EDITAL DE CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2023
REGIME ESTATUTÁRIO

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PALMEIRA** – Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, mediante as condições estipuladas neste Edital, em conformidade com:

- Constituição da República Federativa do Brasil;
- Lei Orgânica do Município de Palmeira;
- Lei Municipal n.º 1700, de 28 de março de 1994, que dispõe sobre o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Municipais da Administração Direta e Indireta e Câmara Municipal de Palmeira, bem como estabelece outras providências;
- Lei Municipal n.º 4132/2016, que institui o Plano de Cargos, Carreira e Salários dos servidores públicos efetivos do quadro de pessoal civil estatutário da administração direta e indireta do Poder Executivo Municipal, fixa suas diretrizes e dá outras providências;
- Lei Municipal n.º 4133/2016, que institui o Plano de Cargos, Carreira e Salários do quadro próprio do magistério público municipal e dá outras providências;
- Lei Municipal n.º 5408, de 19 de outubro de 2021, que institui o Regime de Previdência Complementar no âmbito do Município de Palmeira, Estado do Paraná, fixa o limite máximo para a concessão de aposentadorias e pensões pelo regime de previdência de que trata o art. 40 da Constituição Federal, autoriza a adesão a plano de benefícios de previdência complementar e dá outras providências;
- Lei Municipal n.º 2031/1999, que dispõe sobre a reserva, nos Concursos Públicos, de Percentual de Cargos e Empregos para Portadores de Deficiência Física e Sensorial, e dá outras providências;
- Lei Municipal n.º 2877/2009, que autoriza os Poderes, Executivo e Legislativo Municipal a isentarem o Cidadão Desempregado do Pagamento de Taxa de Inscrição em Concurso Público Municipal;
- Lei Municipal n.º 2943/2009, que isenta de taxas em Concurso Público Municipal, o Doador de Sangue como específica;
- Lei Municipal n.º 5605/2022, que prevê reserva de vagas a afro descendentes em concursos públicos realizados no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Palmeira, PR;
- Lei Federal n.º 11350 de 5 de outubro de 2006, que regulamenta as atividades de Agente Comunitário de Saúde e de Agente de Combate às Endemias;
- Lei Federal n.º 10741, de 1º de outubro de 2003, que dispõe sobre o Estatuto da Pessoa Idosa e dá outras providências;
- Lei n.º 18419/2015, que estabelece o Estatuto da Pessoa com Deficiência do Estado do Paraná;
- Lei Federal n.º 13.656, de 30 de abril de 2018, que isenta os candidatos que específica do pagamento de taxa de inscrição em concursos para provimento de cargo efetivo ou emprego permanente em órgãos ou entidades da administração pública direta e indireta da União;
- Lei n.º 5.758/2023, que dispõe sobre a inclusão e redefinição de atribuições relativas a cargos integrantes do plano de cargos, carreira dos servidores públicos efetivos do quadro de pessoal civil estatutário da administração.

TORNA PÚBLICO a realização de **Concurso Público**, sob o **REGIME ESTATUTÁRIO**, para provimento de vagas e cadastro de reserva, do seu quadro de pessoal:

1. DA CIÊNCIA DAS REGRAS DO CONCURSO PÚBLICO E DA ACEITAÇÃO DO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS – LGPD - LEI FEDERAL Nº 13.709/2018.

1.1. A Fundação de Apoio ao Desenvolvimento da UNICENTRO, declara que, as principais bases legais para o **tratamento dos dados pessoais do candidato** serão, sem prejuízo de outras que eventualmente se façam necessárias e estejam nela amparadas, as estabelecidas na **Lei Federal nº 13.709/2018 (LGPD)**:

a) cumprimento de obrigação legal ou regulatória (em relação ao artigo 37, incisos II e VIII, da Constituição Federal de 1988, os quais preveem que a investidura em concursos públicos, dependem de aprovação em Concurso Público);



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRA
ESTADO DO PARANÁ



b) execução de contrato entre o Município de Palmeira e a FAU, para os fins de condução do certame;

c) legítimo interesse para a garantia da lisura e prevenção à fraude nos Concursos Públicos;

1.2 Ao efetuar sua inscrição, o candidato aceita, irrevogavelmente, as normas estabelecidas neste Edital, assim como as demais normas estabelecidas pela FAU, para realização do Concurso Público.

1.3. **Como titular de seus direitos pessoais, ao participar deste Concurso Público, o candidato, concorda com o tratamento de seus dados pela FAU, nos seguintes termos:**

- a) por meio da leitura dos termos deste edital de abertura, declara que possui capacidade legal e detém as autorizações e permissões necessárias para registrar seus dados pessoais durante a inscrição no Concurso Público, de modo a consentir que seus dados pessoais sejam tratados pela FAU;
 - b) autoriza e concorda com o tratamento dos dados pela FAU, visando a finalidade específica de armazenamento dos dados pessoais para viabilizar a execução do certame e para a nomeação dos candidatos que forem aprovados e convocados;
 - c) tem ciência de que, o tratamento dos dados pessoais, atende a finalidade exposta pela FAU;
 - d) autoriza o tratamento dos dados pessoais com o objetivo de viabilizar sua participação no Concurso Público, nas diversas provas e fases, se aprovado e convocado;
 - e) tem ciência de que seu cadastro é de uso estritamente pessoal e não é utilizado por terceiros, sendo que a guarda, sigilo e a utilização do protocolo de inscrição e da senha do usuário são de exclusiva responsabilidade do candidato, que se compromete a fazer um uso diligente, bem como a não os colocar à disposição de terceiros;
 - f) tem ciência de que pode consultar e atualizar os dados pessoais cadastrados a qualquer tempo, por meio das ferramentas disponibilizadas;
 - g) concorda em fornecer informações verdadeiras, exatas e completas, se responsabilizando pelo cadastro das informações que são utilizadas pela FAU, bem como por informar qualquer modificação destas informações, mantendo as informações sempre atualizadas;
 - h) tem ciência de que, caso se utilize de informações falsas ou inexatas, em qualquer documento, ainda que verificada posteriormente, é excluído do processo do Concurso Público ou tem exoneração motivada por sindicância e processo administrativo disciplinar;
 - i) tem ciência de que, o não fornecimento dos dados requeridos pela FAU, impossibilita a sua plena participação no Concurso Público;
 - j) toma conhecimento de que a FAU realiza o tratamento dos seus dados pessoais para a finalidade acima exposta, ficando esta responsável em adotar as medidas técnicas e administrativas aptas para proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou difusão;
 - k) fica ciente de que a FAU adota as medidas preventivas para a manutenção da proteção e segurança dos dados pessoais do candidato;
 - l) tem ciência de que seus dados pessoais disponibilizados à FAU, em hipótese alguma, são utilizados para fins discriminatórios, ilícitos ou abusivos;
 - m) fica ciente de que pode requisitar informações, a fim de compreender as ações adotadas para o atendimento da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei Federal nº 13.709/2018).
- 1.4. É admitida a impugnação deste edital, no prazo de **05 (cinco) dias úteis** da publicação, através do correio eletrônico: secreconcursosfau@fundacaounicentro.com.br.

Palmeira, 26 de novembro de 2024

ANEXO I

DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DA DESPESA

Pelo presente, para fins de atendimento a Lei de Responsabilidade Fiscal – FRF declaro que o aumento da despesa com pessoal tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e ainda, que a despesa criada ou aumentada não afetará as metas de resultados fiscais previstas.

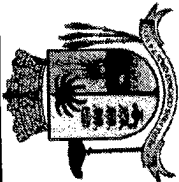
Assinatura

Consulte autenticidade do arquivo através do QR Code, ou copie e cole o link no navegador:
<https://palmeira.eloweb.net/protocolo/consulta-autenticidade?identificador=0ebc8ab3-75d4-43ad-995c-8e72ab9452b1>



Assinado por: Patricia Philippsen 26/11/2024 13:38:42

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - DECRETO MUNICIPAL Nº
15.365/2022.



MUNICÍPIO DE PALMEIRA
Estado do Paraná

Filtros: Cód. Cargo=228 Situação=A Ordem=2 - Descrição Competência=Novembro Exercício=2024 Emitir Valor=S Emitir Faixa Salarial=N Emitir Funcionários=N Emitir Efetivos Nomeados=N Imprimir Resumo de Vagas=N

CARGOS													
C.B.O.	Classificação	Hrs S.	Vagas	Ocup.	Disp.	Férias Especiais?	Data Extinção	Quando Salarial	Grupo Ocup.	Nível		Salário	
										Inicial	Final	Inicial	Final
414105	Efetivo (Estatutário)	40	1	1	0	Não		EFETIVO2017	GOPC	GOPCA	GOPCD	1.679,02	5.513,03
228	ALMOXARIFE												
Totais:			1	1	0								

MUNICÍPIO DE PALMEIRA
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL - CONSOLIDADO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
11/2023 A 10/2024

RGF - ANEXO 1 (LRF, Art. 55, inciso I, alínea "a")

R\$ 1,00

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 Meses)													INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (O) -
	LIQUIDADAS													
	Nov/2023	Dez/2023	Jan/2024	Fev/2024	Mar/2024	Abr/2024	Mai/2024	Jun/2024	Jul/2024	Ago/2024	Sep/2024	Out/2024	TOTAL (Últimos 12 Meses) (a)	
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	8.990.677,38	14.653.955,65	7.845.787,95	8.700.553,40	9.311.974,15	9.517.456,93	9.289.002,91	12.955.058,85	9.401.637,64	9.372.912,10	9.465.786,40	9.498.680,86	119.003.484,22	441.645,74
Pessoal Ativo	6.091.963,00	10.386.275,89	5.317.804,81	5.558.787,86	6.334.096,42	6.268.301,05	6.168.739,44	8.462.429,99	6.231.335,54	6.233.126,99	6.262.690,45	6.307.930,04	79.623.481,48	0,00
Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis	5.132.360,94	8.678.902,39	4.622.157,55	4.802.532,15	5.477.241,93	5.454.292,36	5.362.867,20	7.640.668,29	5.410.961,35	5.405.288,64	5.433.244,75	5.479.544,34	68.900.061,89	0,00
Obrigações Patronais	959.602,06	1.707.373,50	695.647,26	756.255,71	856.854,49	814.008,69	805.872,24	821.761,70	820.374,19	827.838,35	829.445,70	828.385,70	10.723.419,59	0,00
Pessoal Inativo e Pensionistas	2.492.633,76	3.741.141,75	2.527.983,14	2.700.119,83	2.630.801,32	2.653.142,29	2.654.829,74	4.022.320,97	2.724.332,88	2.719.589,92	2.756.822,37	2.755.272,33	34.378.990,30	0,03
Aposentadorias, Reserva e Reformas	2.320.052,38	3.473.112,88	2.345.228,06	2.512.695,54	2.444.194,09	2.465.194,60	2.467.235,05	3.739.616,56	2.535.345,81	2.531.755,99	2.568.988,44	2.567.438,40	31.970.857,80	0,03
Pensões	172.581,38	268.028,87	182.755,08	187.424,29	186.607,23	187.947,69	187.594,69	282.704,41	188.987,07	187.833,93	187.833,93	187.833,93	2.408.132,50	0,00
Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)	406.080,62	526.538,01	0,00	441.645,71	347.076,41	596.013,59	465.433,73	470.307,89	445.969,22	420.195,19	446.273,58	435.478,49	5.001.012,44	441.645,71
Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização (exceto elemento 34)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesa com Pessoal não Executada Orçamentariamente	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)	2.705.442,48	4.079.166,15	2.729.214,57	2.954.635,89	2.894.709,09	2.858.745,00	2.894.041,83	4.234.926,88	2.946.812,70	2.962.678,92	2.997.673,38	2.995.787,38	37.253.834,27	0,03
Incentivos à Demissão Voluntária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração³	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados⁴	2.492.633,76	3.741.141,75	2.527.983,14	2.700.119,83	2.630.801,32	2.653.142,29	2.654.829,74	4.022.320,97	2.724.332,88	2.719.589,92	2.756.822,37	2.755.272,33	34.378.990,30	0,03
Despesas custeadas com recursos financeiros repassados pela União para pagamento do vencimento ou de qualquer outra vantagem dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias (§ 11, EC 120/2022)	167.679,39	262.794,52	165.430,86	216.307,58	228.107,20	170.768,17	200.142,73	182.273,61	187.668,22	208.277,40	205.143,55	204.807,59	2.399.400,82	0,00

MUNICÍPIO DE PALMEIRA
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL - CONSOLIDADO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
11/2023 A 10/2024

Despesas custeadas com recursos financeiros repassados pela União para o cumprimento dos pisos salariais para profissionais da enfermagem e parteira, conforme estabelecido pela CF/88, art. 198, §§12 a 15	45.129,33	75.229,88	35.800,57	38.208,48	35.800,57	34.834,54	39.069,36	30.332,30	34.811,60	34.811,60	35.707,46	35.707,46	475.443,15	0,00
Instrução Normativa TCE/PR 56/2011	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensionistas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
IRRF	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	6.285.234,90	10.574.789,50	5.116.573,38	5.745.917,51	6.417.265,06	6.658.711,93	6.394.961,08	8.720.131,97	6.454.824,94	6.410.233,18	6.468.113,02	6.502.893,48	81.749.649,95	441.645,71
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL														
VALOR														
% SOBRE A RCL AJUSTADA														
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	199.408.065,23										-			
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (V)	-116.000,00										-			
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16, da CF) (VI)	0,00										-			
(-) Recursos destinados ao pagamento dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias (§ 11 do art. 198, da CF - EC 120/22) (VII)	2.425.943,20										-			
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (VII) = (IV - V - VI - VII)	197.098.122,03										-			
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VIII) = (III + III b)	82.191.295,66										41,70%			
LIMITE MÁXIMO (IX) [incisos I, II e III do art.20 da LRF] - 54%	106.432.985,90										54%			
LIMITE PRUDENCIAL (X) [parágrafo único do art.22 da LRF] - 51,3%	101.111.336,60										51,3%			
LIMITE DE ALERTA (XI) [inciso II do § 1º do art. 59 da LRF] - 48,6%	95.789.687,31										48,6%			

NOTA:

1. Aplica-se também ao Poder Legislativo esta MEMÓRIA DE CÁLCULO, no entanto, se faz necessário ajustá-la de acordo com o disposto na LRF.

2. Nos demonstrativos elaborados no primeiro e no segundo quadrimestre de cada exercício, os valores da coluna: "INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)", relativos aos valores inscritos em 31 de dezembro do exercício anterior continuarão a ser informados nesse campo. Esses valores não sofrem alteração pelo seu processamento, e somente no caso de cancelamento podem ser excluídos. No entanto, excepcionalmente, para o exercício de 2023, considerando que houve ajuste no cálculo desta coluna, estes valores poderão ser divergentes dos apurados em 2022.

3. Na linha denominada "Despesas de exercícios anteriores do período anterior ao da apuração" não serão apresentados valores, tendo em vista que o momento que a entidade efetua o reconhecimento e apropriação de despesas não empenhadas, por meio da utilização das tabelas: DespesaNãoEmpenhada e ApropriaçãoDespesaNãoEmpenhada do SIM-AM, estes valores já são incluídos/deduzidos nas respectivas linhas do demonstrativo de acordo com a despesa (Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis; Obrigações Patronais...).

4. A partir de 2021, os valores repassados ao RPPS a título de cobertura de insuficiências financeiras e déficit financeiro, especificamente nas contas cdGrupo + cdSubgrupo + cdTitulo + cdSubTitulo + cdItem + cdSubitem = 3.5.1.3.2.01.01 e 3.5.1.3.2.02.01, serão deduzidos dos valores apurados na linha Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados do quadro das DESPESAS NÃO COMPUTADAS (II) (§ 1º do art. 19 da LRF), deste demonstrativo. Destaca-se, ainda, que a partir de 2022 cada poder (executivo e legislativo) deverá efetuar o repasse para cobertura do déficit para possibilitar o ajuste do cálculo.

5. De acordo com o art. 15, da LC 178, o Poder ou órgão cuja despesa total com pessoal ao término do exercício de 2021 estiver acima do limite estabelecido no art. 20 da LRF poderá eliminar o excesso à razão de, pelo menos, 10% (dez por cento) a cada exercício a partir de 2023, de forma que, ao final de 2023, cada Poder ou órgão esteja enquadrado nos limites estabelecidos no art. 20 da LRF.

5.1. A verificação da redução será apresentada no demonstrativo do último quadrimestre/semestre de cada ano, a partir de 2023.

5.2. Caso a redução de 10% não tenha sido observada ao final de determinado exercício, aplicam-se as restrições do §3º do art. 23 da LRF. No entanto, havendo a regularização no primeiro ou no segundo quadrimestre do exercício seguinte, as restrições serão suspensas a partir da constatação da redução.

5.3. Caso o Poder ou órgão se enquadre no limite antes do prazo de 10 anos estabelecido pela Lei, eles passarão a observar, no momento do enquadramento, as contagens de prazo e as disposições do art. 23 da LRF.

5.4. O disposto no art. 15 da LC 178/2021 não se aplica aos Poderes ou órgãos que não estiverem com o limite da despesa com pessoal excedido ao final do exercício de 2021. Assim, caso o ente ultrapasse o limite em momento posterior (por exemplo, no primeiro quadrimestre/semestre de 2022) deverá observar as contagens de prazo e as disposições estabelecidas no caput do art. 23 da LRF.

6. A Instrução Normativa TCE/PR 56/2011, a partir de agosto/22, deixa de ser aplicada para fins de apuração do índice de pessoal com base na Instrução Normativa TCE/PR 174/2022, publicada em 16/08/2022 no Diário Eletrônico do TCE-PR.

MUNICÍPIO DE PALMEIRA
Estado do Paraná

Previsão do índice de despesa com pessoal para o exercício de 2024, 2025 e 2026 (somente Prefeitura)

Cálculo com base no mês de agosto de 2024

DESPESA COM PESSOAL	DESPESA ESTIMADA		
	2024	2025	2026
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	R\$84.229.745,78	R\$88.609.692,56	R\$93.217.396,57
Pessoal e Encargos Sociais	R\$79.187.403,50	R\$83.305.148,48	R\$87.637.016,20
Outras Despesas de Pessoal decorrentes de contratos de terceirização ou de contratação de forma indireta (par. 1º do art. 18 da LRF)	R\$5.042.342,28	R\$5.304.544,08	R\$5.580.380,37
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (par. 1º do art. 19 da LRF) (II)	R\$-	R\$-	R\$-
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	R\$-	R\$-	R\$-
Decorrentes de Decisão Judicial	R\$-	R\$-	R\$-
Despesas de Exercícios Anteriores	R\$-	R\$-	R\$-
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	R\$-	R\$-	R\$-
Instrução Normativa TCE/PR 56/2011	R\$-	R\$-	R\$-
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	R\$84.229.745,78	R\$88.609.692,56	R\$93.217.396,57

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	2024	2025	2026
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	R\$ 188.523.351,76	R\$ 198.326.566,05	R\$208.639.547,48
% DA DESPESA TOTAL COM PESSOAL (V)=(III/IV)*100	44,68%	44,68%	44,68%
LIMITE MÁXIMO 54% (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	R\$101.802.609,95	R\$107.096.345,67	R\$112.665.355,64
LIMITE PRUDENCIAL 51,3% (95% sobre o limite máximo) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	R\$96.712.479,45	R\$101.741.528,38	R\$107.032.087,86
LIMITE DE ALERTA 48,6% (90% sobre o limite máximo) (inciso II do par. 1º do art. 59 da LRF)	R\$91.622.348,95	R\$96.386.711,10	R\$101.398.820,08

Fontes:

1. O valor da Despesa com Pessoal e Encargos Sociais foi estimado com base na Despesa com Pessoal liquidada no mês de agosto/2024, conforme Demonstrativo da Despesa com Pessoal (RGF anexo I) somente Prefeitura. Para 2024 foi considerado o valor de vencimentos e obrigações patronais, deduzindo os vencimentos dos agentes comunitários de saúde e agentes de combate à endemias, multiplicado por 13,3333. Para 2025 e 2026 foi acrescido 5,2% que corresponde ao índice inflacionário com base no relatório Focus do Banco Central de 21/07/2023, no qual está previsto IPCA (3,9%) e PIB (1,3%).

2. O valor das Outras despesas decorrentes de contratos de terceirização foi estimado com base na Despesa com Pessoal empenhada no mês de agosto/2024, somente Prefeitura. Para 2024 foi considerado o valor de outras despesas de pessoal decorrentes de terceirização, multiplicado por 12. Para 2025 e 2026 foi acrescido 5,2% que corresponde ao índice inflacionário com base no relatório Focus do Banco Central de 21/07/2023, no qual está previsto IPCA (3,9%) e PIB (1,3%).

3. o valor da Receita Corrente Líquida foi estimado com base na Receita Corrente Líquida ajustada para cálculo dos limites da despesa com pessoal realizada nos últimos 12 meses, até agosto/2024, conforme Demonstrativo da Despesa com Pessoal (RGF anexo I) somente Prefeitura. Para 2024 foi acrescido 1,46% (5,2% menos IPCA e PIB até agosto de 2024 que é de 2,87 e 0,43) e 2025 e 2026 foi acrescido 5,2% que corresponde ao índice inflacionário com base no relatório Focus do Banco Central de 21/07/2023, no qual está previsto IPCA (3,9%) e PIB (1,3%).